



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, nº 1.086 (CP 13) CEP: 86240-000
CNPJ: 78.019.593/0001-25 (Horário: 08h00min - 13h00min)
Fone/Fax (43) 3265-2211
Email: secretaria@camarassamoreira.pr.gov.br
Site: <http://www.camarassamoreira.pr.gov.br>
<https://amoreira.oxy.elotech.com.br/portalttransparencia/2/>

Projeto de Lei nº. 003, de 24 de fevereiro de 2025.

Ementa: "Dispõe sobre o regime de adiantamento no Poder Legislativo de São Sebastião da Amoreira, e dá outras providências".

A Mesa Executiva da Câmara Municipal de São Sebastião da Amoreira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, vêm, respeitosamente, ao plenário propor o presente Projeto de Lei, em regime de urgência, nos seguintes termos:

Art. 1º. Fica autorizado ao Poder Legislativo adotar o regime de suprimento de fundos, nos limites dos seus créditos orçamentários, forma de pagamento de despesas pelo REGIME DE ADIANTAMENTO, que reger-se-á pelas normas estabelecidas, obedecidas pelos princípios administrativos as regras do art. 95, § 2º normas da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Art. 2º. Entende-se por Regime de Adiantamento a entrega de numerários a título de suprimento de fundos ao Ordenador de Despesas - Presidente do Legislativo, precedida de autorização da Mesa Diretora da Câmara Municipal, composta pelo Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, empenho na dotação orçamentária própria e registro contábil específico em nome do responsável pelo recebimento do recurso.

Art. 3º. O Regime de Adiantamento destina-se à cobertura de despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação, que economicamente não justifiquem a adoção do sistema usual de processamento em função do reduzido valor a ser pago (compra direta), pela impossibilidade, inconveniência ou inadequação econômica de estocagem, e em casos de emergência que possam causar prejuízo ao Legislativo.

[Handwritten signatures in blue ink]



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, nº 1.086 (CP 13) CEP: 86240-000
CNPJ: 78.019.593/0001-25 (Horário: 08h00min - 13h00min)
Fone/Fax (43) 3265-2211

Email: secretaria@camarassamoreira.pr.gov.br

Site: <http://www.camarassamoreira.pr.gov.br>

<https://amoreira.oxy.elotech.com.br/portalttransparencia/2/>

§ 1º. É vedada aplicação dos recursos executados sob este regime em despesa diversa daquela que o adiantamento foi empenhado.

§ 2º. Não se aplica o uso do Regime de Adiantamento em despesas enquadráveis na categoria econômica de capital.

Art. 4º. As requisições de adiantamento serão efetuadas pelo Ordenador de Despesas, através de requerimento (**modelo anexo I**), junto à Mesa Diretora da Câmara, serão autuados, protocolados e encaminhados para autorização ou não da despesa.

Parágrafo único. Sempre que achar necessário o Presidente poderá consultar os departamentos tesouraria, contábil ou jurídico, quanto a vantajosidade e legalidade da solicitação.

Art. 5º. Poderão realizar-se sob o regime de adiantamento os pagamentos decorrentes das seguintes espécies de despesas:

- I - De pagamento de despesas extraordinárias e urgentes, cuja realização não permita delongas, ou de despesa que tenha de ser efetuada em lugar distante da repartição pagadora;
- II - De pagamento de despesas com Segurança Pública, quando efetivamente demonstrado a necessidade e urgência do pronto pagamento;
- III - De despesas judiciais;
- IV - De pagamentos excepcionais devidamente justificados e autorizados pela Presidência da Câmara ou por expressa determinação e/ou disposição legal;
- V - De despesas com bens e serviços de pequena monta e de pronto pagamento (Compra Direta).



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, nº 1.086 (CP 13) CEP: 86240-000
CNPJ: 78.019.593/0001-25 (Horário: 08h00min - 13h00min)
Fone/Fax (43) 3265-2211

Email: secretaria@camarassamoreira.pr.gov.br

Site: <http://www.camarassamoreira.pr.gov.br>

<https://amoreira.oxy.elotech.com.br/portalttransparencia/2/>

Art. 6º. Considera-se pequenas compras e serviços de pronto pagamento e de pequena monta aqueles passíveis de contrato verbal aos quais enquadram-se como Compra Direta ao qual, há vantajosidade e economicidade no seu uso em detrimento do procedimento padrão de aquisição.

Art. 7º. As despesas com artigos em quantidade maior de uso ou consumo previsível, correrão pelos itens orçamentários próprios e seguirão o processamento normal de despesa.

Art. 8º. O prazo de aplicação será de **30 dias**, a partir do recebimento do montante, devendo ser aplicado, prestando contas e restituir-se dentro do prazo a que se referir a despesa.

Art. 9º. Nenhum pagamento poderá ser efetuado fora do período de sua aplicação.

Art. 10. Não se fará novo adiantamento:

- I - Quando não houver prestado contas, no prazo legal, do adiantamento anterior;
- II - Quando deixar de atender a notificação para regularizar a prestação de contas dentro do prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 11. Os processos de adiantamento terão sempre andamento preferencial e urgente.

Art. 12. Autorizada a despesa (**modelo anexo II**), esta será empenhada, liquidada e paga com transferência bancária ou PIX, na conta indicada pelo responsável no processo.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, nº 1.086 (CP 13) CEP: 86240-000
CNPJ: 78.019.593/0001-25 (Horário: 08h00min - 13h00min)
Fone/Fax (43) 3265-2211
Email: secretaria@camarassamoreira.pr.gov.br
Site: <http://www.camarassamoreira.pr.gov.br>
<https://amoreira.oxy.elotech.com.br/portaltransparencia/2/>

Art. 13. As quantias transferidas como adiantamento serão depositadas em instituição bancária/cooperativa de crédito, em nome do responsável, único e exclusivamente.

Art. 14. O responsável pelo Adiantamento responderá pela aplicação do recurso recebido.

Art. 15. Caberá ao Departamento de Contabilidade e de Tesouraria verificar se todas as medidas formais e legais foram observadas, antes de processar a entrega do numerário ao responsável pelo adiantamento.

Art. 16. A cada pagamento efetuado o responsável exigirá o correspondente comprovante, na forma de nota fiscal, cupom fiscal ou recibo.

Art. 17. Os comprovantes de pagamento serão sempre emitidos em nome da Câmara Municipal de São Sebastião da Amoreira/PR, CNPJ/MF sob nº. 78.019.593/0001-25.

Art. 18. Os comprovantes de despesas não poderão conter rasuras, emendas, borrões ou valor ilegível, não sendo admitidas em hipótese alguma, segundas vias ou outras vias, fotocópias ou qualquer outra espécie de reprodução.

Art. 19. Em todos os comprovantes de despesas constará o atestado de recebimento do material ou da prestação do serviço.

Art. 20. Nenhuma despesa realizada pelo regime de adiantamento poderá ultrapassar o valor constante do art. 95, § 2º normas da Lei Federal nº. 14.133/2021, ou seja, R\$ 10.000,00 (dez mil reais).



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, nº 1.086 (CP 13) CEP: 86240-000
CNPJ: 78.019.593/0001-25 (Horário: 08h00min - 13h00min)
Fone/Fax (43) 3265-2211
Email: secretaria@camarassamoreira.pr.gov.br
Site: <http://www.camarassamoreira.pr.gov.br>
<https://amoreira.oxy.elotech.com.br/portalttransparencia/2/>

Art. 21. O saldo do adiantamento não utilizado será devolvido a conta movimento do Poder Legislativo (agência: 0910 – conta: 27-9 – Banco: 104 - Caixa Econômica Federal), mediante depósito bancário ou transferência, mencionando a identificação do respectivo adiantamento.

Art. 22. O Departamento de Contabilidade e de Tesouraria farão os devidos lançamentos do saldo não utilizado.

Art. 23. O prazo para recolhimento do saldo não utilizado será junto com o termo final do período de aplicação.

Parágrafo único. Excepcionalmente no mês de dezembro, o prazo de aplicação será reduzido para o dia anterior ao início do Recesso Administrativo.

Art. 24. A prestação de contas far-se-á mediante a entrega, no Departamento de Contabilidade e de Tesouraria, dos seguintes documentos:

- I – Modelo Anexo III, encaminhando a prestação de contas;
- II - Relação de todos os documentos de despesas, mencionando o número e data do documento, espécie de documento, nome do interessado e o valor da despesa, constando no final da relação à soma da despesa realizada;
- III – Comprovantes bancários das respectivas despesas pagas;
- IV – Comprovante de transferência do saldo não aplicado, caso houver.

Art. 25. Caberá a Direção da Câmara Municipal, a análise da prestação das contas dos adiantamentos.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, nº 1.086 (CP 13) CEP: 86240-000
CNPJ: 78.019.593/0001-25 (Horário: 08h00min - 13h00min)
Fone/Fax (43) 3265-2211
Email: secretaria@camarassamoreira.pr.gov.br
Site: <http://www.camarassamoreira.pr.gov.br>
<https://amoreira.oxy.elotech.com.br/portaltransparencia/2/>

Art. 26. Recebida a prestação de contas, conforme disposto nesta Lei, a Direção da Câmara Municipal verificará se as suas disposições foram inteiramente atendidas, fazendo as exigências necessárias e fixando prazos razoáveis para que o responsável possa cumpri-las, podendo solicitar orientação do Controle Interno, sempre que achar necessário.

Art. 27. Se as prestações de contas forem consideradas de acordo com os dispositivos desta Lei, a Direção da Câmara encaminhará o processo para os Departamentos de Contabilidade e Tesouraria para conferência de saldos bancários.

§ 1º. Conferido os saldos, nos Departamentos de Contabilidade e de Tesouraria, arquivará o processo de adiantamento juntamente com o movimento de empenhos mensais.

§ 2º. Não sendo as contas aprovadas, a Direção da Câmara encaminhará o processo para a Mesa Diretora para adoção das orientações pertinentes para a resolução do problema.

Art. 28. No dia útil imediatamente posterior ao vencimento do prazo de prestação de contas, caso o responsável não tenha apresentado, a Mesa Diretora oficiará o mesmo, concedendo-lhe o prazo final e improrrogável de 5 (cinco) dias para fazê-lo.

§ 1º. Conferido os saldos, nos Departamentos de Contabilidade e de Tesouraria, arquivará o processo de adiantamento juntamente com o movimento de empenhos mensais.

Art. 29. Não sendo cumprida a obrigação da prestação de contas após o vencimento do prazo final, estabelecido no artigo anterior, a Mesa Diretora remeterá no dia seguinte, cópia do ofício ao Departamento Jurídico, para abertura de Processo Administrativo nos termos da Legislação.

Parágrafo único. Constitui falta grave a não prestação de contas de adiantamentos no prazo estabelecido pela Lei. Caso ocorra dano ao erário pela não prestação de contas, o Departamento Jurídico se manifestará dos procedimentos cabíveis.

[Handwritten signatures in blue ink]



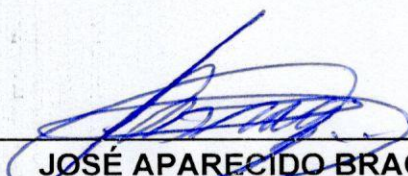
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, nº 1.086 (CP 13) CEP: 86240-000
CNPJ: 78.019.593/0001-25 (Horário: 08h00min - 13h00min)
Fone/Fax (43) 3265-2211
Email: secretaria@camarassamoreira.pr.gov.br
Site: <http://www.camarassamoreira.pr.gov.br>
<https://amoreira.oxy.elotech.com.br/portalttransparencia/2/>


Art. 30. Os casos omissos serão dirimidos pela Mesa Executiva do Poder Legislativo.

Art. 31. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

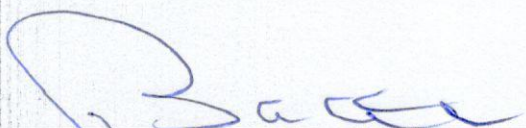
São Sebastião da Amoreira, de 24 de fevereiro de 2025.



JOSÉ APARECIDO BRAGA
Presidente da Câmara Municipal
Biênio 2025-2026



WANDERLEY N. MONTEIRO FILHO
Vice-Presidente
Biênio 2025-2026



JOÃO BATISTA ALVES DA COSTA
1º Secretário
Biênio 2025-2026



OSMAR RAMALHO
2º Secretário
Biênio 2025-2026





**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, nº 1.086 (CP 13) CEP: 86240-000
CNPJ: 78.019.593/0001-25 (Horário: 08h00min - 13h00min)
Fone/Fax (43) 3265-2211
Email: secretaria@camarassamoreira.pr.gov.br
Site: <http://www.camarassamoreira.pr.gov.br>
<https://amoreira.oxy.elotech.com.br/portalthtransparencia/2/>

São Sebastião da Amoreira-PR., _____ de _____ de 202__.

ANEXO I

“REQUERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE ADIANTAMENTO”

Protocolo nº _____/202__.

Eu, _____, no exercício de
minhas atribuições legais como **Presidente do Legislativo Municipal** de São
Sebastião da Amoreira-PR., venho através deste solicitar à Mesa Diretora do
Legislativo Municipal, o autorização para a concessão de Adiantamento no valor de
R\$ _____ (_____) para a(s)
seguinte(s) despesa(s):

Comprometo-me a apresentar a Prestação de Contas acompanhado
do(s) comprovante(s) de despesa(s), devidamente atestado, no prazo de **30 (trinta)**
dias, a contar da data de recebimento do montante, conforme disposto no art. 8 da
Lei xxxx/2025 de xx de fevereiro de 2025, sob pena de sanções cabíveis.

Nome: _____
Presidente da Câmara
Biênio 202__-202__

[Handwritten signatures and initials]



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, nº 1.086 (CP 13) CEP: 86240-000
CNPJ: 78.019.593/0001-25 (Horário: 08h00min - 13h00min)
Fone/Fax (43) 3265-2211

Email: secretaria@camarassamoreira.pr.gov.br

Site: <http://www.camarassamoreira.pr.gov.br>

<https://amoreira.oxy.elotech.com.br/portaltransparencia/2/>

São Sebastião da Amoreira-PR., ____ de ____ de 202__.

**ANEXO II
"AUTORIZAÇÃO DE SOLICITAÇÃO DE ADIANTAMENTO"**

Diante do requerimento de solicitação de Adiantamento, Protocolo nº ____/202__, pelo atual Presidente do Legislativo, para as despesas nele mencionadas, de acordo com o disposto no art. 5 e 6 da Lei xxx/2025 de xx de fevereiro de 2025:

Autorizado

Não Autorizado

Nome: _____

Vice Presidente do Legislativo
Biênio 20__ - 20__

Autorizado

Não Autorizado

Nome: _____

1º Secretário do Legislativo
Biênio 20__ - 20__

Autorizado

Não Autorizado

Nome: _____

2º Secretário do Legislativo
Biênio 20__ - 20__

Adiantamento nº ____/202__.
Empenho nº ____/20__.

[Handwritten signatures and initials]



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, nº 1.086 (CP 13) CEP: 86240-000
CNPJ: 78.019.593/0001-25 (Horário: 08h00min - 13h00min)
Fone/Fax (43) 3265-2211

Email: secretaria@camarassamoreira.pr.gov.br

Site: <http://www.camarassamoreira.pr.gov.br>

<https://amoreira.oxy.elotech.com.br/portaltransparencia/2/>

São Sebastião da Amoreira-PR., ____ de ____ de 202__.

ANEXO III

“PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ADIANTAMENTO Nº ____/202__”

SOLICITANTE: _____

CARGO: PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

Relatório das despesas com adiantamento:

ESPÉCIE	DATA	DISCRIMINAÇÃO	EMITENTE	VALOR (R\$)
TOTAL DE DESPESAS			TOTAL DE DESPESAS	R\$ xxx,xx

Valor Adiantado	R\$ xxx,xx
Total dos Gastos	R\$ xxx,xx
Saldo a Restituir	R\$ xxx,xx

Nome: _____
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL
BIÊNIO 202__ - 202__

Certifico e dou fé que a Prestação de contas acima mencionada _____ com os parâmetros da Lei de Adiantamento xxx/20xx de xx de fevereiro de 202x.

_____/_____/____.

Nome: _____
Direção da Câmara Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, nº 1.086 (CP 13) CEP: 86240-000
CNPJ: 78.019.593/0001-25 (Horário: 08h00min - 13h00min)
Fone/Fax (43) 3265-2211
Email: secretaria@camarassamoreira.pr.gov.br
Site: <http://www.camarassamoreira.pr.gov.br>
<https://amoreira.oxy.elotech.com.br/portaltransparencia/2/>

Mensagem de justificativa

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara de Vereadores projeto de lei que "Dispõe sobre o regime de adiantamento no Poder Legislativo de São Sebastião da Amoreira, e dá outras providências".

Dentre as inovações trazidas pela Lei 14.133/2021, está a possibilidade de regulamentação do procedimento de Compra Direta, está segundo os Tribunais de Contas se dão através do regime de Adiantamento, regime este necessário para fins de regulamentar e fiscalizar o dispêndio do erário para os fins aos quais esta Lei se destina.

Em especial tem-se que o regime de adiantamento visa a cobertura de situações aos quais não se destina ao processo de aquisição regulamentado pela Lei de Licitações, que demonstrem necessidade de o Poder Legislativo estar abrangido por esta possibilidade diante a eventuais imprevistos que possam ocasionar necessária intervenção imediata.

Por fim, contando com vossa ilustre apreciação e esperando-se aprovação do presente projeto de lei, em regime de urgência para andamento dos trâmites pendentes na Secretaria da Câmara Municipal.

São Sebastião da Amoreira, de 24 de fevereiro de 2025.

JOSE APARECIDO BRAGA
Presidente da Câmara Municipal
Biênio 2025-2026

WANDERLEY N. MONTEIRO FILHO
Vice-Presidente
Biênio 2025-2026

JOÃO BATISTA ALVES DA COSTA
1º Secretário
Biênio 2025-2026

OSMAR RAMALHO
2º Secretário
Biênio 2025-2026

Anane Jesuino Garcia
Diretora da Câmara Mun. de
São Sebastião da Amoreira



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 285834/23
ASSUNTO: CONSULTA
ENTIDADE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE CAMPO MOURÃO
INTERESSADO: ROBERTO CARDOSO
RELATOR: CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI

ACÓRDÃO Nº 1262/24 - Tribunal Pleno

Consulta. Procedimentos de contratação. Interpretação sistemática. Execução da despesa pública. Regime de suprimento de fundos ou adiantamento. Interpretação sistemática dos artigos 95, §2º da Lei nº 14.133/21 e 68 da Lei nº 4.320/64.

1. RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de Consulta da Fundação Cultural de Campo Mourão recebida pelo Despacho 254/30 (peças 06), posto que foram atendidos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 311 do Regimento Interno deste Tribunal.

A Consulta foi a seguinte:

Tendo em vista o artigo 68 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964 e o § 2º do artigo 95 da Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021, indaga-se:

1) Os dois dispositivos acima citados correspondem à mesma situação e devem ser tratados de forma conexa, ambos como casos de suprimento de fundos? Ou Seja, devem ser empenhados como adiantamento, utilizados para situações imprevistas e ter como limite o valor de dez mil reais? Ou pode ser tratado de forma diferente, sendo utilizado o § 2º do artigo 95 da lei 14133/2021 para situações que não foram empenhadas como adiantamento e nem surgiram de forma imprevistas, mas que se enquadram no limite proposto, sendo observada a somatória por natureza da despesa dentro do exercício financeiro a fim de não ocorrer o fracionamento da despesa?

2) Se forem procedimentos diferentes, o previsto no § 2º do artigo 95 da lei 14.133/2021, quanto as

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento é autoaplicável ou demanda regulamentação?

3) *Se o previsto no § 2º do artigo 95 da lei 14.133/2021 demanda regulamentação, a entidade da administração indireta pode fazê-la ou depende da manifestação da administração direta a qual está vinculada?*

Manifestaram-se a Supervisão de Jurisprudência e Biblioteca por meio da Informação 59/23 (peça 7), a Coordenadoria de Gestão Municipal por meio das Instruções 3026/23 (peça 12) e 365/24 (peça 16) e o Ministério Público de Contas por meio dos Pareceres 10/24 (peça 13) e 61/24 (peça 17) que acompanhou as manifestações da douta unidade técnica.

É o Relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

As indagações da Consulta foram contempladas pela douta Coordenaria de Gestão Municipal por meio da Instrução 365/24, na qual foram respondidos os quesitos da seguinte forma:

1) Os dois dispositivos acima citados correspondem à mesma situação e devem ser tratados de forma conexa, ambos como casos de suprimento de fundos? Ou Seja, devem ser empenhados como adiantamento, utilizados para situações imprevistas e ter como limite o valor de dez mil reais? Ou pode ser tratado de forma diferente, sendo utilizado o § 2º do artigo 95 da lei 14133/2021 para situações que não foram empenhadas como adiantamento e nem surgiram de forma imprevistas, mas que se enquadram no limite proposto, sendo observada a somatória por natureza da despesa dentro do exercício financeiro a fim de não ocorrer o fracionamento da despesa?

Resposta: A contratação verbal com a Administração que tenha por objeto pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$10.000,00 (artigo 95, §2º da Lei nº 14.133/21), somente pode ser feita sob o regime de adiantamento ou de suprimento de fundos, em decorrência da interpretação sistemática com o artigo 68 da Lei nº 4.320/64.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

2) Se forem procedimentos diferentes, o previsto no § 2º do artigo 95 da lei 14.133/2021, quanto as pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento é autoaplicável ou demanda regulamentação?

Resposta: Conforme resposta ofertada no quesito anterior não se trata de procedimentos diferentes, razão pela qual o procedimento de contratação verbal previsto no § 2º do artigo 95 da lei 14.133/2021 deve observar o regime de adiantamento ou de suprimento de fundos, em decorrência da interpretação sistemática com o artigo 68 da Lei nº 4.320/64.

3) Se o previsto no § 2º do artigo 95 da lei 14.133/2021 demanda regulamentação, a entidade da administração indireta pode fazê-la ou depende da manifestação da administração direta a qual está vinculada?

Resposta: A entidade da administração indireta pode regulamentar o procedimento no âmbito de sua competência independentemente da manifestação do ente da administração direta a qual se encontra vinculada, eis que se trata de pessoas jurídicas distintas. No entanto, conforme observado nos dois quesitos anteriores, o procedimento de contratação verbal previsto no § 2º do artigo 95 da lei 14.133/2021 deve observar o regime de adiantamento ou de suprimento de fundos, em decorrência da interpretação sistemática com o artigo 68 da Lei nº 4.320/64.

Por cautela, acrescento às respostas que pela nova lei de licitações se tornou comum realizar atividades que vão além do escopo do contrato, iniciando serviços antes de formalizar o aditivo contratual. Tal prática pode levar à anulação do contrato verbal, conforme estabelecido no artigo 60, parágrafo único, da lei 8.666/1993, que corresponde ao novo artigo 95, § 2º, da lei 14.133/2021, com base no que foi assentado no Acórdão 266/2024 - Plenário do Tribunal de Contas da União, de 21/02/2024 – Relator Augusto Sherman.

3. VOTO

Diante do exposto, **VOTO** pelo **CONHECIMENTO** da presente Consulta e no mérito pela **RESPOSTA** dos questionamentos no sentido de que:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

1) Os dois dispositivos acima citados correspondem à mesma situação e devem ser tratados de forma conexa, ambos como casos de suprimento de fundos? Ou Seja, devem ser empenhados como adiantamento, utilizados para situações imprevistas e ter como limite o valor de dez mil reais? Ou pode ser tratado de forma diferente, sendo utilizado o § 2º do artigo 95 da lei 14133/2021 para situações que não foram empenhadas como adiantamento e nem surgiram de forma imprevistas, mas que se enquadram no limite proposto, sendo observada a somatória por natureza da despesa dentro do exercício financeiro a fim de não ocorrer o fracionamento da despesa?

Resposta: A contratação verbal com a Administração que tenha por objeto pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$10.000,00 (artigo 95, §2º da Lei nº 14.133/21), somente pode ser feita sob o regime de adiantamento ou de suprimento de fundos, em decorrência da interpretação sistemática com o artigo 68 da Lei nº 4.320/64.

2) Se forem procedimentos diferentes, o previsto no § 2º do artigo 95 da lei 14.133/2021, quanto as pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento é autoaplicável ou demanda regulamentação?

Resposta: Conforme resposta ofertada no quesito anterior não se trata de procedimentos diferentes, razão pela qual o procedimento de contratação verbal previsto no § 2º do artigo 95 da lei 14.133/2021 deve observar o regime de adiantamento ou de suprimento de fundos, em decorrência da interpretação sistemática com o artigo 68 da Lei nº 4.320/64.

3) Se o previsto no § 2º do artigo 95 da lei 14.133/2021 demanda regulamentação, a entidade da administração



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

indireta pode fazê-la ou depende da manifestação da administração direta a qual está vinculada?

Resposta: A entidade da administração indireta pode regulamentar o procedimento no âmbito de sua competência independentemente da manifestação do ente da administração direta a qual se encontra vinculada, eis que se trata de pessoas jurídicas distintas. No entanto, conforme observado nos dois quesitos anteriores, o procedimento de contratação verbal previsto no § 2º do artigo 95 da lei 14.133/2021 deve observar o regime de adiantamento ou de suprimento de fundos, em decorrência da interpretação sistemática com o artigo 68 da Lei nº 4.320/64.

Pela nova lei de licitações se tornou comum realizar atividades que vão além do escopo do contrato, iniciando serviços antes de formalizar o aditivo contratual. Tal prática pode levar à anulação do contrato verbal, conforme estabelecido no artigo 60, parágrafo único, da lei 8.666/1993, que corresponde ao novo artigo 95, § 2º, da lei 14.133/2021, com base no que foi assentado no Acórdão 266/2024 - Plenário do Tribunal de Contas da União, de 21/02/2024 – Relator Augusto Sherman.

Nestes termos, após o trânsito em julgado da presente decisão, determino a remessa destes autos à Supervisão de Jurisprudência e Biblioteca para os registros pertinentes e, na sequência, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI, por unanimidade, em:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

I - **CONHECER** a presente Consulta e no mérito **RESPONDER** os questionamentos no sentido de que:

1) Os dois dispositivos acima citados correspondem à mesma situação e devem ser tratados de forma conexa, ambos como casos de suprimento de fundos? Ou Seja, devem ser empenhados como adiantamento, utilizados para situações imprevistas e ter como limite o valor de dez mil reais? Ou pode ser tratado de forma diferente, sendo utilizado o § 2º do artigo 95 da lei 14133/2021 para situações que não foram empenhadas como adiantamento e nem surgiram de forma imprevistas, mas que se enquadram no limite proposto, sendo observada a somatória por natureza da despesa dentro do exercício financeiro a fim de não ocorrer o fracionamento da despesa?

Resposta: A contratação verbal com a Administração que tenha por objeto pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$10.000,00 (artigo 95, §2º da Lei nº 14.133/21), somente pode ser feita sob o regime de adiantamento ou de suprimento de fundos, em decorrência da interpretação sistemática com o artigo 68 da Lei nº 4.320/64.

2) Se forem procedimentos diferentes, o previsto no § 2º do artigo 95 da lei 14.133/2021, quanto as pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento é autoaplicável ou demanda regulamentação?

Resposta: Conforme resposta ofertada no quesito anterior não se trata de procedimentos diferentes, razão pela qual o procedimento de contratação verbal previsto no § 2º do artigo 95 da lei 14.133/2021 deve observar o regime de adiantamento ou de suprimento de fundos, em decorrência da interpretação sistemática com o artigo 68 da Lei nº 4.320/64.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

3) Se o previsto no § 2º do artigo 95 da lei 14.133/2021 demanda regulamentação, a entidade da administração indireta pode fazê-la ou depende da manifestação da administração direta a qual está vinculada?

Resposta: A entidade da administração indireta pode regulamentar o procedimento no âmbito de sua competência independentemente da manifestação do ente da administração direta a qual se encontra vinculada, eis que se trata de pessoas jurídicas distintas. No entanto, conforme observado nos dois quesitos anteriores, o procedimento de contratação verbal previsto no § 2º do artigo 95 da lei 14.133/2021 deve observar o regime de adiantamento ou de suprimento de fundos, em decorrência da interpretação sistemática com o artigo 68 da Lei nº 4.320/64.

Pela nova lei de licitações se tornou comum realizar atividades que vão além do escopo do contrato, iniciando serviços antes de formalizar o aditivo contratual. Tal prática pode levar à anulação do contrato verbal, conforme estabelecido no artigo 60, parágrafo único, da lei 8.666/1993, que corresponde ao novo artigo 95, § 2º, da lei 14.133/2021, com base no que foi assentado no Acórdão 266/2024 - Plenário do Tribunal de Contas da União, de 21/02/2024 – Relator Augusto Sherman.

II - nestes termos, após o trânsito em julgado da presente decisão, determinar a remessa destes autos à Supervisão de Jurisprudência e Biblioteca para os registros pertinentes e, na sequência, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, FABIO DE SOUZA CAMARGO, IVENS ZSCHOERPER LINHARES, MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA e AUGUSTINHO ZUCCHI.

Presente a Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Plenário Virtual, 9 de maio de 2024 – Sessão Ordinária Virtual nº 8.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Conselheiro Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente



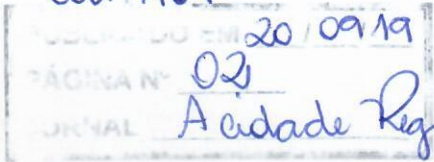
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

LEI Nº 1632/2019

Súmula: “Dispõe sobre o regime de adiantamento no Poder Legislativo Municipal, e dá outras providências”.

Ed: 1707



CONSIDERANDO que os gastos do Poder Legislativo Municipal são, na sua maioria, de pequena monta e pronto pagamento;

CONSIDERANDO que, sendo gastos de pequena monta e pronto pagamento, eles sequer chegam a fazer frente com a elaboração de procedimentos;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, ESTADO DO PARANÁ, ELABOROU E APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Poder Legislativo Municipal a forma de pagamento de despesas pelo regime de adiantamento de recursos para pronto pagamento de pequenas despesas que não possam ser processadas regularmente através do empenhamento normal.

Art. 2º Entende-se por adiantamento o numerário colocado à disposição exclusivamente da Mesa Executiva para quitar pequenas despesas de pronto pagamento, que por sua natureza ou urgência não possam aguardar o processamento normal.

Art. 3º Os pagamentos efetuados através do regime de adiantamento, ora instituído, restringir-se-ão aos casos previstos nesta Lei.

Art. 4º O valor máximo de cada adiantamento será de até R\$ 1.000,00 (mil reais), sendo que o total de adiantamentos no exercício financeiro não deverá ultrapassar o valor previsto no art. 24, inc. II, da Lei n. 8.666/93 e alterações para dispensa de licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

Art. 5º Poderão realizar-se sob o regime de adiantamento os pagamentos decorrentes das seguintes modalidades de despesas:

I – Despesas com material de consumo;

II – Despesas com serviços de terceiros – pessoa(s) física(s);

III – Despesas com serviços de terceiros – pessoa(s) jurídica(s) e

IV – Despesas que tenham que ser efetuadas em lugar distante da sede do Município;

Art. 6º Consideram-se pequenas despesas e de pronto pagamento para os efeitos desta Lei, quaisquer despesas de pequeno vulto e de necessidade imediata, desde que devidamente justificadas.

Art. 7º As despesas com artigos em quantidade maior de uso ou consumo remoto correrão pelos sistemas orçamentários próprios e seguirão o processamento normal das despesas de acordo com a Lei de Licitações (Lei n. 8.666/93).

CAPÍTULO II
DAS SOLICITAÇÕES DE ADIANTAMENTO

Art. 8º As solicitações de adiantamento serão feitas junto à Direção da Câmara.

Art. 9º O prazo para aplicação dos recursos financeiros solicitados será de até 30 (trinta) dias após a data do recebimento do montante financeiro.

Art. 10 Não será concedido novo adiantamento:

I – A quem do anterior não haja prestado contas no prazo legal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

II – A quem, no prazo de 10 (dez) dias, deixar de atender notificação para regularização de prestação de contas.

Art. 11 Nenhum pagamento poderá ser efetuado antes do recebimento do numerário ou após o prazo de aplicação de até 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO III
DAS NORMAS DE APLICAÇÃO DO ADIANTAMENTO

Art. 12 O adiantamento não poderá ser aplicado em despesa de classificação diferente daquela para a qual foi autorizado.

Art. 13 A cada pagamento efetuado, o responsável exigirá o correspondente comprovante: nota fiscal ou nota simplificada ou cupom fiscal ou recibo de pagamento de autônomo, dispensada a apresentação de orçamento prévio.

Art. 14 Os comprovantes aludidos no artigo anterior serão sempre emitidos em nome da Câmara Municipal de São Sebastião da Amoreira.

Art. 15 Os comprovantes de despesas não poderão conter rasuras, emendas, borrões e valor ilegível, não sendo admitido, em hipótese alguma, segundas vias ou outras vias, fotocópias ou qualquer espécie de reprodução.

Art. 16 Em todos os comprovantes de despesas constará o atestado de recebimento do material ou da prestação dos serviços.

CAPÍTULO IV
DA RESTITUIÇÃO DO SALDO NÃO UTILIZADO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

Art. 17 O saldo de adiantamento não utilizado será restituído à Câmara Municipal, através de depósito bancário identificado em conta bancária a ser determinada pela Direção da Câmara.

Art. 18 O prazo para recolhimento do saldo não utilizado será de até 03 (três) dias úteis, a contar do término final do período de aplicação.

Art. 19 No mês de dezembro, todos os saldos não utilizados serão recolhidos até o dia 20 (vinte), mesmo que o período de aplicação não tenha expirado.

**CAPÍTULO V
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Art. 20 Até o prazo final do período de aplicação (trinta dias), o responsável prestará contas do adiantamento recebido.

Art. 21 Não serão aceitos documentos rasurados, ilegíveis, com data anterior ou posterior ao período de aplicação do adiantamento ou que se refira a despesa não classificável na modalidade de adiantamento concedido.

**CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 22 Caberá ao Setor de Contabilidade e de Tesouraria a tomada de contas dos adiantamentos.

Art. 23 Recebidas as prestações de contas, o Setor de Contabilidade e de Tesouraria verificarão se as disposições da presente Lei foram inteiramente cumpridas, fazendo as exigências necessárias, fixando prazos razoáveis para que os responsáveis possam cumpri-las, estando as mesmas sujeitas ao exame fiscal do Controle Interno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91


Art. 24 Até o terceiro dia útil imediato ao vencimento do prazo para prestação de contas, sem que o responsável as tenha apresentado, o Setor de Contabilidade e de Tesouraria oficializará diretamente ao responsável, concedendo-lhe o prazo final e improrrogável de três dias úteis para fazê-lo.

Art. 25 Não sendo cumprida a obrigação da prestação de contas, ou sendo a mesma reprovada, o Setor de Contabilidade e de Tesouraria informará à Direção da Câmara para pronto desconto em folha de pagamento dos valores apurados.

Art. 26 Os casos omissos serão disciplinados por ato competente da Mesa Executiva da Câmara Municipal.

Art. 27 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, 18 de setembro de 2019.



Ademir Lourenço Gouveia
Prefeito Municipal

SAAE
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA FÁTIMA
CNPJ-77.424.745/0001-42
Rua Dr. Aloysio de Barros Torres, nº 443 Centro -
CEP - 86.310-000 - Nova Fátima - Paraná - Fone/fax: (43) 3553-1810
e-mail: saaeovafatima@gmail.com

Extrato de Contrato nº 011/2019
Pregão Presencial nº 07/2019
Assinatura em: 18 de Setembro de 2019.

CONTRATANTE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE NOVA FÁTIMA, inscrito no CNPJ/MF sob nº 77.424.745/0001-02, situada na Rua Dr. Aloysio de Barros Torres, nº 442 - Centro, Nova Fátima, Estado do Paraná, neste ato representado pelo seu diretor, o senhor ANGELO RAFAEL FELICIO.

CONTRATADO - MARKS INDÚSTRIA DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA - ME, com sede na Av. Alfredo Galvão Alves, nº 415 complemento Galvão A e B - Parque Industrial - CEP: 86.802-811 - Apucarana, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob nº 30.798.007/0001-61, neste ato representado pelo senhor Peter Marques dos Santos Vicente.

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de 3.500 Kg de Hipoclorito de Sódio 12%, para o tratamento de água do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Nova Fátima.

VALOR: R\$ 6.125,00 (Seis mil, cento e vinte e cinco reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO: - Até 31 de dezembro de 2019.

PRAZO DE VIGÊNCIA: - Até 31 de dezembro de 2019.

FRODO: - Comarca de Nova Fátima (PR)

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Diretor, ANGELO RAFAEL FELICIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo emanado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nº: 23/2019
b) Licitação Nº: 7/2019-PR
c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
d) Data Homologação: 18/09/2019
e) Objeto da Licitação: Contratação de empresa para aquisição de Hipoclorito de sódio 12%, para o tratamento de água do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Nova Fátima. (em Renda R\$)

f) Fornecedores e bens declarados vencedores (info. extração) Licit. Quantidade Cotação (%) Preço Unitário Total da Licit. (em Renda R\$)

MARKS INDÚSTRIA DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA - ME	1	3.500,00	0,0000	179	6.125,00
1 Hipoclorito de Sódio 12%					
Total de Proponentes:					6.125,00
Total Geral:					6.125,00

Nova Fátima, 18 de Setembro de 2019.

ANGELO RAFAEL FELICIO
DIRETOR

Prefeitura Municipal de Congonhinhas - PR

EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 021/2018 PROCESSO Nº 006/2018-PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2018
PARTES: Município de Congonhinhas e a Empresa A.C.A. Empreendimentos Ltda - ME.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem por objeto o fornecimento de materiais de construção para reforma de todas as escolas da rede municipal de ensino, prédio da Secretaria Municipal de Educação e Polo UAB, conforme itens 44, 45, 84, 101, 106, 127, 149, 150, 151 e 163, de acordo com a proposta da CONTRATADA, apensa ao Processo Licitatório, que passa a ser parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: Com base no art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações, Cláusula Sexta, item 6.2 do Contrato original, fica prorrogado o prazo de execução objeto do contrato em pauta, por mais 06 (seis) meses, ou seja, até o dia 15 de março de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original.

As partes, de pleno acordo, assinam o presente Aditamento de Contrato, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que conduzam os seus efeitos legais.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 13 de setembro de 2019-(a) Valdínei Aparecido de Oliveira-Prefeito Municipal.

EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 113/2017 PROCESSO Nº 067/2017-PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2017
PARTES: Município de Congonhinhas e a Empresa Stel Sistemas Elétricos Ltda.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva em 1.500 (Hum mil e quinhentos) pontos de iluminação pública na sede, Patrimônios, Distritos e Vila Rural do Município de Congonhinhas-Pr, com fornecimento de materiais necessários à sua execução, de acordo com a proposta da CONTRATADA, apensa ao Processo Licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA: Com base no art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações, Cláusula Sexta, item 6.4 do Contrato original, fica prorrogado o prazo de execução objeto do contrato em pauta até o dia 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original.

As partes, de pleno acordo, assinam o presente Aditamento de Contrato, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que conduzam os seus efeitos legais.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 19 de setembro de 2019-(a) Valdínei Aparecido de Oliveira-Prefeito Municipal.

EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL CONTRATO Nº 041/2017 - PROCESSO Nº 025/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2017
PARTES: Município de Congonhinhas e a Empresa L C da Silva Obereck Ltda-ME.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Foi celebrado entre as partes o Contrato nº 041/2017 em 28 de abril o fornecimento de combustíveis tipo gasolina ativada e óleo diesel B-S10, para abastecimento diário dos veículos e máquinas da Frota Municipal, de acordo com a proposta da CONTRATADA, apensa ao Processo Licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor total ajustado para o fornecimento dos combustíveis elencados na Cláusula primeira foi na ordem de R\$.1.534.726,35 (um milhão, quinhentos e trinta e quatro mil, setecentos e vinte e seis reais e trinta e cinco centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA: Com base no Artigo 79, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações, fica rescindido amigavelmente, a partir desta data, o Termo Contratual em referência.

CLÁUSULA QUARTA: Fica eleito o Foro desta Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná, como competente para dirimir quaisquer questões com relação a presente rescisão, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 19 de setembro de 2019. (a) Valdínei Aparecido de Oliveira-Prefeito Municipal.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS - PR

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2019 - PROCESSO Nº 020/2019
Forma: Eletrônico, do tipo Menor Preço por Lote.
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de medicamentos, materiais de consumo e equipamentos para atender a demanda do Hospital Municipal e Unidade Básica de Saúde.

ENCAMINHAMENTO DAS PROPOSTAS - As propostas iniciais deverão ser encaminhadas, exclusivamente por meio eletrônico, para o seguinte endereço: www.comprasgovernamentais.gov.br.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS até às 08h59min do dia 08/10/2019, com a ABERTURA DA SESSÃO às 09h00min do mesmo dia, no endereço acima.

Para todas as referências de tempo mencionadas neste edital será observado o horário de BRASÍLIA.

Disponibilidade do Edital e Anexos: Exemplares deste Edital e seus anexos poderão ser obtidos pessoalmente na Divisão de Licitação da Prefeitura, sita a Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, Congonhinhas-PR, no horário normal de expediente, nos sites www.congonhinhas.pr.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br.

Informações: Demais informações através do telefone (43) 3554-1212, no horário normal de expediente. Congonhinhas, 18 de setembro de 2019.

Wendel José Teluski - Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2019 - PROCESSO Nº 021/2019
Forma: Eletrônico, do tipo Menor Preço por Item.
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios e material de consumo para o Hospital Municipal, Centro de Saúde, Centro Odontológico, mini postos do Santa Maria do Rio do Peixe, São Francisco do Imbuá e Nossa Senhora do Carmo.

ENCAMINHAMENTO DAS PROPOSTAS - As propostas iniciais deverão ser encaminhadas, exclusivamente por meio eletrônico, para o seguinte endereço: www.comprasgovernamentais.gov.br.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS até às 08h59min do dia 10/10/2019, com a ABERTURA DA SESSÃO às 09h00min do mesmo dia, no endereço acima.

Para todas as referências de tempo mencionadas neste edital será observado o horário de BRASÍLIA.

Disponibilidade do Edital e Anexos: Exemplares deste Edital e seus anexos poderão ser obtidos pessoalmente na Divisão de Licitação da Prefeitura, sita a Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, Congonhinhas-PR, no horário normal de expediente, nos sites www.congonhinhas.pr.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br.

Informações: Demais informações através do telefone (43) 3554-1212, no horário normal de expediente. Congonhinhas, 18 de setembro de 2019.

Wendel José Teluski - Pregoeiro

Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira

LEI Nº 1632/2019

Súmula: "Dispõe sobre o regime de adiantamento no Poder Legislativo Municipal, e outras providências". CONSIDERANDO que os gastos do Poder Legislativo Municipal são, na sua maioria, de pequena monta e pronto pagamento; CONSIDERANDO que, sendo gastos de pequena monta e pronto pagamento, eles sequer chegam a fazer frente com a elaboração de procedimentos; e a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, ESTADO DO PARANÁ, ELABOROU E APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEQUINTE LEI:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Poder Legislativo Municipal a forma de pagamento de despesas pelo regime de adiantamento de recursos para pronto pagamento de pequenas despesas que não possam ser processadas regularmente através do empenhamento normal.

Art. 2º Entende-se por adiantamento o numerário colocado à disposição exclusivamente da Mesa Executiva para quitar pequenas despesas de pronto pagamento, que por sua natureza ou urgência não possam aguardar o processamento normal.

Art. 3º Os pagamentos efetuados através do regime de adiantamento, ora instituído, restringir-se-ão aos casos previstos nesta Lei.

Art. 4º O valor máximo de cada adiantamento será de até R\$ 1.000,00 (mil reais), sendo que o total de adiantamentos no exercício financeiro não deverá ultrapassar o valor previsto no art. 24, Inc. II, da Lei n. 8.666/93 e alterações para dispensa de licitação.

Art. 5º Poderão realizar-se sob o regime de adiantamento os pagamentos decorrentes das seguintes modalidades de despesas:

- I - Despesas com material de consumo;
- II - Despesas com serviços de terceiros - pessoa(s) física(s);
- III - Despesas com serviços de terceiros - pessoa(s) jurídica(s);
- IV - Despesas que tenham que ser efetuadas em lugar distante da sede do Município;

Art. 6º Consideram-se pequenas despesas e de pronto pagamento para os efeitos desta Lei, quaisquer despesas de pequeno vulto e de necessidade imediata, desde que devidamente justificadas.

Art. 7º As despesas com artigos em quantidade maior de uso ou consumo remoto correrão pelos sistemas orçamentários próprios e seguirão o processamento normal das despesas de acordo com a Lei de Licitações (Lei n. 8.666/93).

CAPÍTULO II DAS SOLICITAÇÕES DE ADIANTAMENTO

Art. 8º As solicitações de adiantamento serão feitas junto à Direção da Câmara.

Art. 9º O prazo para aplicação dos recursos financeiros solicitados será de até 30 (trinta) dias após a data do recebimento do montante financeiro.

Art. 10 Não será concedido novo adiantamento:

- I - A quem do anterior não haja prestado contas no prazo legal;
- II - A quem, no prazo de 10 (dez) dias, deixar de atender notificação para regularização de prestação de contas.

Art. 11 Nenhum pagamento poderá ser efetuado antes do recebimento do numerário ou após o prazo de aplicação de até 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO III DAS NORMAS DE APLICAÇÃO DO ADIANTAMENTO

Art. 12 O adiantamento não poderá ser aplicado em despesa de classificação diferente daquela para a qual foi autorizado.

Art. 13 A cada pagamento efetuado, o responsável exigirá o correspondente comprovante: nota fiscal ou nota simplificada ou cupom fiscal ou recibo de pagamento de autônomo, dispensada a apresentação de orçamento prévio.

Art. 14 Os comprovantes aludidos no artigo anterior serão sempre emitidos em nome da Câmara Municipal de São Sebastião da Amoreira.

Art. 15 Os comprovantes de despesas não poderão conter rasuras, emendas, borões e valor ilegível, não sendo admitido, em hipótese alguma, segundas vias ou outras vias, fotocópias ou qualquer espécie de reprodução.

Art. 16 Em todos os comprovantes de despesas constará o atestado de recebimento do material ou da prestação dos serviços.

CAPÍTULO IV DA RESTITUIÇÃO DO SALDO NÃO UTILIZADO

Art. 17 O saldo de adiantamento não utilizado será restituído à Câmara Municipal, através de depósito bancário identificado em conta bancária a ser determinada pela Direção da Câmara.

Art. 18 O prazo para recolhimento do saldo não utilizado será de até 03 (três) dias úteis, a contar do término final do período de aplicação.

Art. 19 No mês de dezembro, todos os saldos não utilizados serão recolhidos até o dia 20 (vinte), mesmo que o período de aplicação não tenha expirado.

CAPÍTULO V DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 20 Até o prazo final do período da aplicação (trinta dias), o responsável prestará contas do adiantamento recebido.

Art. 21 Não serão aceitos documentos rasurados, ilegíveis, com data anterior ou posterior ao período de aplicação do adiantamento ou que se refira a despesa não classificável na modalidade de adiantamento concedido.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 Caberá ao Setor de Contabilidade e de Tesouraria a tomada de contas dos adiantamentos.

Art. 23 Recebidas as prestações de contas, o Setor de Contabilidade e de Tesouraria verificarão se as disposições da presente Lei foram inteiramente cumpridas, fazendo as exigências necessárias, fixando prazos razoáveis para que os responsáveis possam cumprí-las, estando as mesmas sujeitas ao exame fiscal do Controle Interno.

Art. 24 Até o terceiro dia útil imediato ao vencimento do prazo para prestação de contas, sem que o responsável as tenha apresentado, o Setor de Contabilidade e de Tesouraria oficializará diretamente ao responsável, concedendo-lhe o prazo final e improrrogável de três dias úteis para fazê-lo.

Art. 25 Não sendo cumprida a obrigação da prestação de contas, ou sendo a mesma reprovada, o Setor de Contabilidade e de Tesouraria informará à Direção da Câmara para pronto desconto em folha de pagamento dos valores apurados.

Art. 26 Os casos omissos serão disciplinados por ato competente da Mesa Executiva da Câmara Municipal.

Art. 27 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, 18 de setembro de 2019.

Ademir Lourenço Gouveia - Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Nova América da Colina - PR

AUTORIZAÇÃO Nº 91/2019
Nova América da Colina, aos 18 de Setembro de 2019.

Do: Gabinete
Para: Dep. De Contabilidade / Financeiro.

Prezado Senhor; Solicito a emissão de 01 diária no valor de R\$230,00 em nome de RUBENS BARRETO, motorista, em viagem à cidade de CURITIBA- PR, no dia 18 de Setembro 2019, saindo às 16:00 do dia 18/09 e retornando às 12:00 do dia 19/09, utilizando veículo oficial sob placas BCI 4804, para desempenhar atividades em favor desta municipalidade:

- TRANSPORTE DE PACIENTES.

Declaro também que as informações acima descritas, foram emitidas pelo servidor e suas comprovações estão sujeitas as sanções previstas na Lei nº 296/2014.

ERNESTO ALEXANDRE BASSO - Prefeito Municipal

Vende-se casa em Uraí



Casa com ótima localização em Uraí, apresentando 525 metros quadrados, contendo 3 quartos, sala, cozinha, banheiro e quintal bem espaçoso. Todos os cômodos apresentam gesso. Valor: R\$ 380.000,00.

Fone 43 99183-5836

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

A empresa abaixo torna público recebeu do IAP, a renovação da Licença de Operação para o empreendimento a seguir especificado:

EMPRESA: COCAMAR COOPERATIVAAGROINDUSTRIAL
CNPJ: Nº 79.114.450/0172-11
ATIVIDADE: Depósito e comércio de agrotóxicos
ENDEREÇO: Estrada Juca Mingote, lotes 45,46,46A, s/n
MUNICÍPIO: São Jerônimo da Serra/PR
VALIDADE: 22/05/2021

JORNAL A CIDADE REGIONAL

BRENO JORDÃO EDITORA - ME CNPJ: 10.172.879/0001-02

Rua Rio de Janeiro, 125 - Cornélio Procópio-PR - CEP: 86.300-000
Fone: (43) 3524-1303 - Fax: (43) 3523-8150
e-mail: gerald@onda.com.br

Diretor Proprietário
Jornalista Breno Jordão - Mtb 8.325/PR

Diretora
Jornalista Emilia Rosa Pereira Jordão - Mtb 8.833/PR

Colaboradores:
DIVERSOS.

Circulação nos Municípios: Cornélio Procópio, União, Rancho Alegre, Sertãozinho, Leopoldo, Nova América da Colina, Assaí, São Sebastião da Amoreira, Santa Cecilia do Pavão, Nova Santa Bárbara, São Jerônimo da Serra, Sapopema, Curitiba, Jataizinho, Santa Ântônia, Abaeté, Roberto do Paulist, Congonhinhas, Santo Antonio do Paraná, Nova Fátima, Bandeirantes, Itaipuanã, Anilândia, Cambaí, Barra do Jacaré, Itaiporã, Primeiro de Maio e Baúti.

Filiado a **ADJORIBR**

Os artigos assinados são de responsabilidade de seus autores e não representam, necessariamente, a opinião da direção deste jornal.

LEIA - ASSINE - ANUNCIE
(43) 3524-1303

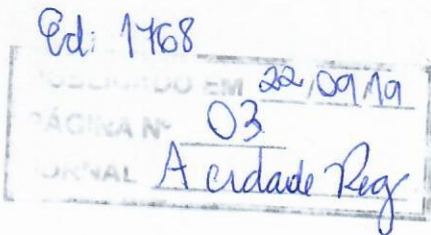


PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

ERRATA

ERRATA REFERENTE AO NÚMERO DA LEI Nº 1.632/2019, ENCAMINHADA AO JORNAL A CIDADE REGIONAL PUBLICADA NO DIA 20 DE SETEMBRO DE 2019.



ONDE SE LÊ:

LEI Nº 1.632, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019.

LEIA-SE:

LEI Nº 1.633, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, 20 de Setembro de 2019.



Ademir Lourenço Gouveia
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Paraíso - PR

EXTRATO DO CONTRATO Nº 086/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2019
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAISO...

EXTRATO DO CONTRATO Nº 086/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2019
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAISO...

RATIFICA A RESOLUÇÃO 04.2019
O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Santo Antonio do Paraíso - PR...

RATIFICA A RESOLUÇÃO Nº 09/2019
Súmula: Aprovação das Contas Finais do 1º Semestre de 2019, referente ao Incentivo Programa Família Paranaense e Benefícios Eventuais.

Decreto nº 2473/2019 de 20/09/2019
Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Santo Antonio do Paraíso, Estado do Paraná...

Table with columns: Descrição, Valor, Total Suplementar. Rows include Secretaria de Saúde, Fundo Municipal de Saúde, Secretaria de Educação e Cultura, Divisão de Ensino.

Table with columns: Descrição, Valor, Total Redução. Rows include Secretaria de Saúde, Fundo Municipal de Saúde, Secretaria de Educação e Cultura, Divisão de Ensino.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Edifício da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso, em 20 de setembro de 2019.

Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira

DECRETO Nº 098/2019
Súmula: Constitui Comissão Especial de Licitação.
O Prefeito do Município de São Sebastião da Amoreira, Estado do Paraná...

ERRATA REFERENTE AO NÚMERO DA LEI Nº 1.632/2019, ENCAMINHADA AO JORNAL A CIDADE REGIONAL PUBLICADA EM DIA 20 DE SETEMBRO DE 2019.
ONDE SE LÊ: LEI Nº 1.632, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019. LEIA-SE: LEI Nº 1.633, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019.

DECRETO Nº 97/2019
Súmula: Nomeia Chefe do Setor de Cras e SCFV e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, Estado do Paraná...

AVISO DE ANULAÇÃO DE SESSÃO DO PREGÃO
OBJETO: Aquisição de Caminhão com plataforma Polí Guldaste para carregar e com 25 cabanas de 5 m² cada.

Extrato de Aditivo
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 71/2019, PREGÃO PRESENCIAL Nº 43/2018

CONTRATADO Tomazgraf Gráfica e Papelaria - Eireli, Rua Padre Carmo nº 178, Nova Tomazina, Tomazina CEP: 84.935-000, inscrita no CNPJ nº 04.303.158/0001-91...

Extrato de Aditivo
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 73/2019, referente ao Pregão Presencial nº 43/2018, em 06 (seis) meses...

Extrato de Aditivo
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 75/2019, PREGÃO PRESENCIAL Nº 43/2018

CONTRATADO Guilherme Gonçalves Padovesi 4318870888, Rua Osvaldo Cruz Nº 601 Centro - Monte Aprazível-SP CEP: 15.150-000, inscrita no CNPJ nº 28.480.889/0001-70...

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Edifício da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso, em 20 de setembro de 2019.

Prefeitura Municipal de Nova Fátima - PR

AVISO DE EDITAL DE PREGÃO Nº 056/2019
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL MENOR PREGOPOR ITEM.
OBJETO: Apresentação licitação tem como objeto a Contratação de empresa para aquisição 'chá mate' para composição da Merenda Escolar...

Table with columns: ATIVIDADES, OBJETIVOS, METAS, RESULTADOS ALCANÇADOS. Rows include Serviços continuados de Contratação Interfatorial no Projeto Casa da Criança, Educação de medidas socio-educativas, Manutenção do Conselho Tutelar, Repasse de Recursos para Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais.

Foram verificados os valores recebidos e investidos nas atividades destinadas à infância e adolescência, totalizando no período em questão o montante de R\$ 56.260,59 e o valor acumulado no ano o montante de R\$ 248.565,75.

Prefeitura Municipal de Uraí - Estado do Paraná -

PORTARIA Nº 161/2019
Súmula: 'Dispõe sobre a normalização do cumprimento de jornada dos Motoristas - Servidores Municipais - atuantes na Secretaria de Educação do Município de Uraí'.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URAÍ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas por lei...



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmsa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

Ed: 1485

Publicado em: 01/11/19

Página nº 02

formato A cidade Reg

LEI Nº 1.639, de 17 de outubro de 2019

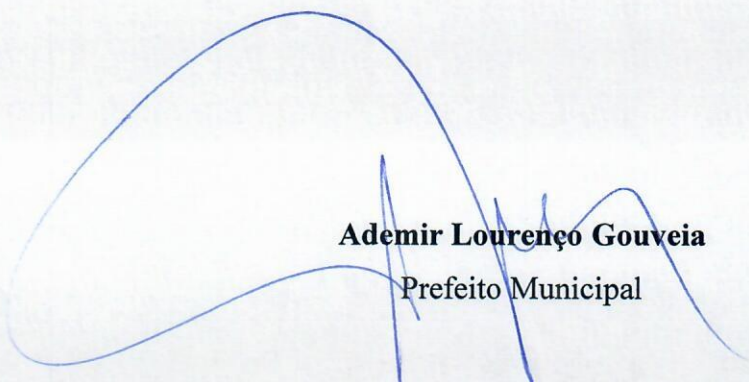
Súmula: “Inclui os Anexos I e II na Lei Municipal n.º 1.633/2019 e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, ESTADO DO PARANÁ, ELABOROU E APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Inclui o Anexo I e o Anexo II na Lei Municipal nº 1.633/2019, para solicitação e prestação de contas referente a adiantamentos no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Edifício do Prédio da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, 24 de outubro de 2019.


Ademir Lourenço Gouveia
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

São Sebastião da Amoreira - PR, ____ de _____ de 2019.

ANEXO I
ADIANTAMENTO

Eu _____, portador(a) do CPF: _____ e
RG: _____, residente nesta cidade, no exercício de minhas atribuições legais como
_____ do Legislativo Municipal de São Sebastião da Amoreira, estado do Paraná,
venho mui respeitosamente solicitar o Adiantamento para gastos de despesas miúdas e de pronto
pagamento.

TERMO DE COMPROMISSO	AUTORIZAÇÃO DE ADIANTAMENTO
<p>Comprometo-me a apresentar a Prestação de Contas acompanhado do(s) comprovante(s) de despesa(s), devidamente atestado, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento do montante, conforme disposto no Art. 20 da Lei 1.633/2019 de 23 de Setembro de 2019, sob pena de sanções cabíveis.</p> <p>_____</p> <p>Solicitante:</p>	<p>Nº ____/2019</p> <p>Valor: R\$ _____ (extenso)</p>

NOME DO PRESIDENTE

CARGO

Biênio 20XX-20XX

Autorizado em: ____/____/____.

Câmara Municipal de Nova Fátima - PR

RESOLUÇÃO Nº 002/2019

SÚMULA: Dispõe sobre a criação da Procuradoria da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Nova Fátima, Estado do Paraná, e dá outras providências. FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA APROVOU E EU, PRESIDENTE, PROMULGO A SEQUINTE RESOLUÇÃO.

Art. 1º. Fica criada a Procuradoria da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Nova Fátima, Estado do Paraná, órgão independente, vinculado a Presidência da Câmara Municipal que será formado preferencialmente por procuradoras vereadoras e que contará com o suporte técnico de toda a estrutura da Câmara Municipal, a ser designado por ato próprio.

Art. 2º. A Procuradoria da Mulher será constituída de 01 (uma) Procuradora da Mulher, designada pelo Presidente da Câmara Municipal, a cada 2 (dois) anos, no início da Legislatura, permitida a recondução.

§1º. O mandato da Procuradora da Mulher acompanhará a periodicidade da eleição da Mesa Diretora.

§2º. Na ausência de vereadoras suficientes para assumir os cargos de Procuradora da Mulher, poderá a Câmara Municipal nomear como procuradora, servidora mulher da Câmara Municipal ou vereador que se identifique com as finalidades do órgão.

Art. 3º. Compete à Procuradoria da Mulher zelar pela participação efetiva das vereadoras nos órgãos e nas atividades da Câmara Municipal e ainda:

I - Receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e discriminação contra a mulher;

II - Fiscalizar e acompanhar a execução de programas do governo municipal que visem à promoção da igualdade entre homens e mulheres, assim como a implementação de campanhas educativas e anti-discriminatórias de âmbito municipal;

III - Cooperar com organismos estaduais e nacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres;

IV - Promover pesquisas, seminários, palestras e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como acerca da representação feminina na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídios às Comissões da Câmara Municipal.

Art. 4º. Toda iniciativa convocada ou implementada pela Procuradoria da Mulher terá ampla divulgação pelo órgão de comunicação da Câmara Municipal.

Art. 5º. A suplente de vereador que assumir o mandato em caráter provisório não poderá ser escolhida para Procuradora da Mulher.

Art. 6º. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com a nomeação imediata das procuradoras.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA, ESTADO DO PARANÁ, EM 30 DE OUTUBRO DE 2019.

José Francielino Filho - Presidente
Marcio Cesar de Andrade - 1º Secretário

Prefeitura Municipal de Congonhinhas - PR

PORTARIA Nº 142/2019

SÚMULA: Designa Servidora para atuar no IMPC Instituto Municipal de Previdência de Congonhinhas - VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal em Exercício de Congonhinhas - Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

DESIGNAR, ELISANGELA PEREIRA DA SILVA, membro do Conselho de Administração e fiscalização do IMPC (Instituto Municipal de Previdência de Congonhinhas), para atuar como responsável Financeiro junto as instituições bancárias assinando em conjunto com o Presidente, a contar de 29 de outubro de 2019. Edição da Prefeitura Municipal de Congonhinhas, 29 de outubro de 2019.

VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS

RESULTADO DE LICITAÇÃO EXTRATO DE TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO PROCESSO Nº 020/2019

licitação PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2019

DATA DA ADJUDICAÇÃO: 24/10/2019 - HOMOLOGAÇÃO: 30/10/2019

O Pregoeiro designado Sr. Wendel José Teluski e o Secretário Municipal de Saúde Sr. Valdemir Ribeiro Nardi, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 10.520/2002, após analisado o resultado do Pregão acima especificado, resolvem ADJUDICAR e HOMOLOGAR a presente licitação nestes termos: OBJETO: O presente Pregão Eletrônico tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de medicamentos, materiais de consumo e equipamentos para atender a demanda do Hospital Municipal e Unidade Básica de Saúde.

VENCEDORES: GOLDEN PLUS - COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-EPP Lote: 1.
>Valor Total: R\$ 193.354,15 (cento e noventa e três mil trezentos e cinquenta e quatro reais e quinze centavos).

ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA. Lotes: 2 e 3.
>Valor Total: R\$ 99.411,88 (noventa e nove mil quatrocentos e onze reais e oito centavos).

CIRURGICA SAO FELIPE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI-EPP Lote: 4.
>Valor Total: R\$ 55.601,02 (cinquenta e cinco mil oitocentos e um reais e dois centavos). Condições de Entrega: Os produtos serão entregues de forma parcelada e fracionada, por um período de 12 (doze) meses, cuja vigência contratual será acrescida de mais 90 (noventa) dias. Congonhinhas, 30 de outubro de 2019.

Wendel José Teluski - Pregoeiro

Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira

DECRETO Nº 108, de 24 OUTUBRO DE 2019

SÚMULA: Estabelece Ponto Facultativo nas repartições públicas municipais e dá outras providências. ADEMIR LOURENÇO GOUVEIA, Prefeito Municipal de São Sebastião da Amoreira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica do Município, considerando que o dia 28 de Outubro comemora-se o Dia do Servidor Público, DECRETA:

Art. 1º - Transfere o Ponto Facultativo do dia 28/11/2019, referente ao Dia do Servidor Público, para sexta-feira dia 01/11/2019.

Art. 2º - Exceutam-se do disposto neste Decreto as atividades consideradas essenciais e indispensáveis ao serviço público municipal, tais como saúde, coleta de lixo e cemitério municipal.

Art. 3º - Esta Decreta entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário. Edifício da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, Estado do Paraná, em 24 de outubro de 2019.

ADEMIR LOURENÇO GOUVEIA - Prefeito Municipal

LEI Nº 1.639, de 17 de outubro de 2019

SÚMULA: Inclui os Anexos I e II na Lei Municipal nº 1.633/2019 e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, ESTADO DO PARANÁ, ELABOROU E APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEQUINTE LEI:

Art. 1º Inclui o Anexo I e o Anexo II na Lei Municipal nº 1.633/2019, para solicitação e prestação de contas referente a adiantamentos no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Edifício do Predo da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, 24 de outubro de 2019.

Ademir Lourenço Gouveia - Prefeito Municipal

São Sebastião da Amoreira - PR, de _____ de 2019.

ANEXO I ADIANTAMENTO

Eu _____, portador(a) do CPF: _____ e RG: _____, residente nesta cidade, no exercício de minhas atribuições legais como _____ do Legislativo Municipal de São Sebastião da Amoreira, estado do Paraná, venho muito respeitosamente solicitar o Adiantamento para gastos de despesas miúdas e de pronto pagamento.

TERMO DE COMPROMISSO Comprometo-me a apresentar a Prestação de Contas acompanhado do(s) comprovante(s) de despesas(s), devidamente atestado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento do montante, conforme disposto no Art. 20 da Lei 1.633/2019 de 23 de Setembro de 2019, sob pena de sanções cabíveis.

Solicitante:

AUTORIZAÇÃO DE ADIANTAMENTO Nº _____/2019
Valor: R\$ _____ (extensão)

NOME DO PRESIDENTE _____ CARGO _____
Bianco 20XX-20XX. Autorizado em: ____/____/2019.
São Sebastião da Amoreira - PR, de _____ de 2019.

ANEXO II PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ADIANTAMENTO

Table with columns: SOLICITANTE, CARGO, Relatário das despesas com adiantamento, Nº, ESPECIFICAR DATA, DISCRIMINAÇÃO, VALOR (R\$), Total, R\$. Includes fields for Valor Adiantado, Total das Despesas, Saldo a Resgatar.

RESOLUÇÃO Nº 07 DE 30 DE OUTUBRO DE 2019

SÚMULA: Aprova Renovação de Inscrição da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente São Sebastião da Amoreira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas em Lei, e CONSIDERANDO a Reunião Extraordinária realizada em 30 de outubro de 2019, RESOLVE:

Art.1º Aprovar a Renovação de Inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Sebastião da Amoreira - Estado do Paraná, da Entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE do Paraná, da Rua General nº 531, centro, São Sebastião da Amoreira - Pr, CNPJ: 81.853.621/0001-62-82, conforme Ata nº 241.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. São Sebastião da Amoreira, 30 de outubro de 2019.

Eric Leopold Maria Verdegem - Presidente do CMCD

Prefeitura Municipal de Uraí - Estado do Paraná -

PORTARIA Nº 186/2019

O Prefeito do Município de Uraí, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, RESOLVE

Art. 1º - Conceder férias ao servidor durante o período de 29 de outubro de 2019 a 27 de novembro de 2019, abaixo relacionado:

NOME PERÍODO AQUISITIVO
SERGIO LUIZ KRESIN 11/01/2016A 10/01/2017
EVERTON CESAR MARTINS RODRIGUES 15/06/2018A 15/06/2019

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na presente data, retroagindo seus efeitos a 29 de outubro de 2019, revogada as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Gabinete do Prefeito do Município de Uraí, aos trinta dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezanove.

CARLOS ROBERTO TAMURA - Prefeito do Município de Uraí

Registrado e Publicado na Secretaria do Gabinete da Prefeitura do Município de Uraí, Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezanove.

PORTARIA Nº 147/2019

O Prefeito do Município de Uraí, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença especial por quinquênio ao servidor durante o período de 01 de novembro de 2019 a 30 de dezembro de 2019, abaixo relacionado:

SERVIDOR PERÍODO AQUISITIVO
JOÃO VITOR MARIANO 02/05/2000A 01/05/2005

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na presente data, revogada as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Gabinete do Prefeito do Município de Uraí, a hum dia do mês de novembro do ano de dois mil e dezanove.

Carlos Roberto Tamura - Prefeito do Município de Uraí

Registrado e Publicado na Secretaria do Gabinete da Prefeitura do Município de Uraí, Estado do Paraná, a hum dia do mês de novembro do ano de dois mil e dezanove.

ATO DE INSTALAÇÃO DE AUDITORIA N. 001/2019

JURANDIR ALVES, Chefe da Unidade Central de Controle Interno do Município, nomeado pela Portaria n. 096/2019, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar n. 1.209, de 12/07/2009, determina, neste ato a INSTALAÇÃO

DE AUDITORIA DE INTERNA, a ser autuada sob o nº 001/2019.

Nota Explicativa: A solicitação de auditoria foi solicitada pelo Prefeito Municipal através do Ofício nº 748/2019 - PMU de 10 de outubro de 2019.

A auditoria será conduzida por mim, Controlador Interno do Município.

A auditoria será realizada no Departamento de Recursos Humanos do Município. O objetivo geral da Auditoria Interna autuada sob nº 001/2019 é o fato de possíveis falhas na folha de pagamento referente aos meses de agosto e setembro do corrente ano, tendo como escopo preliminar: A verificação pela falha ocorrida e a

recomendação da medida corretiva a ser aplicada.

Fixa-se o prazo estimado de 08 dias, contados a partir de 17/10/2019, para a realização de todos os trabalhos de auditoria, até a sua conclusão.

Uraí-PR, 16 de outubro de 2019.

Atenciosamente,

Jurandir Alves
Chefe da Unidade de Controle Interno
Portaria 96/2019

ATO DE INSTALAÇÃO DE AUDITORIA N. 002/2019

JURANDIR ALVES, Chefe da Unidade Central de Controle Interno do Município, nomeado pela Portaria n. 095/2019, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar n. 1.209, de 12/07/2009, determina, neste ato a INSTALAÇÃO

DE AUDITORIA DE INTERNA, a ser autuada sob o nº 002/2019.

Nota Explicativa: A solicitação de auditoria foi solicitada pelo Prefeito Municipal através do Ofício nº 784/2019 - PMU de 21 de outubro de 2019.

A auditoria será conduzida por mim, Controlador Interno do Município.

A auditoria interna na divisão de licitação do Município.

O objetivo geral da Auditoria Interna autuada sob nº 002/2019 é o fato de possíveis falhas e irregularidades no processo de dispensa de licitação nº 28/2019, tendo como escopo preliminar: A verificação mais precisamente em suposta disparidade de valores praticados no mercado.

Fixa-se o prazo de início a partir de 29/10/2019, para a realização de todos os trabalhos de auditoria.

Uraí-PR, 25 de outubro de 2019.

Atenciosamente,

Jurandir Alves
Chefe da Unidade de Controle Interno
Portaria 95/2019

FABRILAJES
Fábrica de Lajes e Pavimentos
- Lajes Treliçadas
- Piso Paver e Artefatos de Cimento
- Palanques e Alambrados
- Tampos de fossa e balaustres
Av. Paraná, 525 - Uraí - PR - Fone - (43) 3541-1551

LICIAO AUTOMÉTRICA
Atendimento 24 horas
(43) 9975-7958

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA
Nusliv Indústria de sucos LTDA, torna público que requereu junto ao IAP (ERCOP), a Licença Prévia, para atividade de "produção e industrialização de suco de frutas, concentrado ou não, com predominância de suco de laranja", localizado na Estrada da Seção Paineira, S/N, Lote 7-A, matrícula 4.633, Bairro Seção Paineira, Sítio Rodrigues, município de Assaí-Paraná, CEP: 86.220-000. Não foi determinado o estudo de impacto ambiental (EIA).

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO
PERLAND PHARMACOS LTDA - ME (CNPJ: 05.110.475/0001-54) torna público que requer a renovação da Licença de Operação para fabricação de Cosméticos, Produtos de Perfumaria e de Higiene Pessoal instalada na Avenida Dom Pedro I, 1399, Jardim Panorama II, na cidade de Cornélio Procopio/PR.

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO
PERLAND PHARMACOS LTDA - ME (CNPJ: 05.110.475/0001-54) torna público que recebeu do IAP, a Renovação da Licença de Operação para fabricação de Cosméticos, Produtos de Perfumaria e de Higiene Pessoal instalada na Avenida Dom Pedro I, 1399, Jardim Panorama II, na cidade de Cornélio Procopio/PR.

JORNAL A CIDADE REGIONAL
BRENO JORDÃO EDITORA - ME CNPJ: 10.172.879/0001-02
Rua Rio de Janeiro, 125 - Cornélio Procopio - PR - CEP: 86.300-000
Fone: (43) 3524-1303 - Fax: (43) 3523-8150
e-mail geral: cidade@onda.com.br
Diretor Proprietário: Jornalista Breno Jordão - Mtb 8.325/PR
Diretora: Jornalista Emilia Rosa Perem Jordão - Mtb 8.853/PR
Colaboradores: DIVERSOS
Circulação nos Municípios de: Cornélio Procopio, Uraí, Rancho Alegre, Sertãozinho, Leopoldo, Nova América da Colina, Assaí, São Sebastião da Amoreira, Sítio Ceilândia do Pavão, Nova Santa Bárbara, São Jerônimo da Serra, Sapoperna, Curitiba, Jataí, Santa Amélia, Abaeté, Ribeirão do Pinhal, Congonhinhas, Santo Antonio do Paraná, Nova Fátima, Bandeirantes, Ipiranga, André, Cambaí, Burdão Jacaré, Itaporã, Princesa do Matão e Itaiti.
Filiado a adJORIBR ASSOCIAÇÃO DOS JORNALISTAS E IMPRESSOS DO ESTADO DO PARANÁ
Os artigos assinados são de responsabilidade de seus autores e não representam, necessariamente, a opinião da direção deste jornal.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
PR**

PROCESSO TIPO GERAL - Nº 119 / 2025

DATA: 07/03/25 - 11:28

Requerente: 15316-CAMARA MUNICIPAL DE SAO SEB. DA AMOREIRA

CPF/CNPJ: **RG/Insc. Est.:**

Endereço: ,

Complemento: **Bairro**

Cidade: - **CEP:**

Telefone: **Celular:**

ASSUNTO/MOTIVO: 82-PROJETOS DE LEI
Projeto de Lei nº 03-2025.

Projeto de Lei nº 03-2025 - Regime de Adiantamento do Poder Legislativo.

Arquivos Vinculados

Data	Usuário	Descrição	Documento
07/03/2025 11:28:34		1 - Projeto de Lei nº 03-25 assinado.pdf	
07/03/2025 11:28:34		1.2 - Anexo Acórdão TCE.pdf	
07/03/2025 11:28:34		1.3 - Lei 1.633 Dispõe sobre o regime de adiantamento no Poder Legislativo Municipal e dá outras providências..pdf	
07/03/2025 11:28:35		1.4 - Lei 1.639 Inclui os Anexos I e II na Lei Municipal n.º 1.633-2019 e dá outras providências..pdf	

Zona: **Quadra:** **Data:** 07/03/2025 **Cadastro**



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, nº 1.086 (CP 13) CEP: 86240-000
CNPJ: 78.019.593/0001-25 (Horário: 08h00min - 13h00min)
Fone/Fax (43) 3265-2211
Email: secretaria@camarassamoreira.pr.gov.br
Site: <http://www.camarassamoreira.pr.gov.br>
<https://amoreira.oxy.elotech.com.br/portalthtransparencia/2/>

CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO

Certifico que em 07 de março de 2025, na Secretaria da Câmara Municipal de São Sebastião da Amoreira, autuei o presente projeto de lei recebido do Poder Legislativo, através do sistema de protocolo eletrônico e para constar faço esta autuação.

- Projeto de Lei nº 03/2025
- Autoria: Mesa Diretora
- Ementa: “Dispõe sobre o regime de adiantamento no Poder Legislativo de São Sebastião da Amoreira, e dá outras providências”
- Tramitação regimental: solicitação de regime de urgência.
- Finalidade: regulação do procedimento de Compra Direta segundo inovações trazidas pela Lei nº 14.133/2021 e entendimento do Tribunal de Contas – PR.

Ressalto que o projeto está disponível no site da Câmara Municipal no ícone “Sessões”, Aba “Projetos de Lei”, Ano 2025, com a devida proteção de dados conforme Lei Geral de Proteção de Dados Lei nº 13.709/2018.

Nada mais havendo a constar, assino a presente para que surta todos os efeitos jurídicos esperados.

ARIANE JESUINO GARCIA

Auxiliar de Secretaria
Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE AMOREIRA
ESTADO DO PARANA

CNPJ: 78.019.593/0001-25

RUA: PAPA JOÃO XXIII, 1086 - CX POSTAL 13 - CEP: 86.240-000

HORÁRIO DE ATENDIMENTO: DAS 08:00/11:30 DAS 13:00/16:00

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA:

<https://amoreira.oxy.elotech.com.br/portaltransparencia/2/>

e-mail: tesouraria@camarassamoreira.pr.gov.br

São Sebastião da Amoreira, 10 de março de 2025.

DESPACHO

De: Presidente da Câmara

Assunto: Adequação do Projeto de Lei 003/2025, de acordo com as recomendações do Parecer Jurídico.

Tem este o objetivo de realizar as adequações constantes no Parecer Jurídico, realizado pelo Advogado desta Casa de Leis no qual, solicitou que conste no referido Projeto 003/2025:

- **“a) Vedação expressa ao fracionamento de despesas [.]”**, item este, que foi incluído no art. 5º item IV: “Materiais ou serviços a serem adquiridos que não constem no almoxarifado, sejam de urgência e que não resultem no fracionamento de licitação”;
- **“b) Estabelecimento de prazo para prestação de contas [...]**, item incluído no art. 28, parágrafo único;

Atenciosamente,

JOSE APARECIDO BRAGA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
BIÊNIO 2025-2026



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 78.019.593/0001-25

RUA: PAPA JOÃO XXIII, 1086 - CX POSTAL 13 - CEP: 86.240-000

HORÁRIO DE ATENDIMENTO: DAS 08:00/11:30 DAS 13:00/16:00

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA:

<https://amoreira.oxy.elotech.com.br/portalttransparencia/2/>

e-mail: secretaria@camarassamoreira.pr.gov.br

Projeto de Lei nº 003, de 17 de fevereiro de 2025.

Ementa: “Dispõe sobre o regime de adiantamento no Poder Legislativo de São Sebastião da Amoreira, e dá outras providências”.

A Mesa Executiva da Câmara Municipal de São Sebastião da Amoreira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, vem, respeitosamente, ao plenário propor o presente Projeto de Lei, em regime de urgência, nos seguintes termos:

Art. 1º. Fica autorizado ao Poder Legislativo adotar o regime de suprimento de fundos, nos limites dos seus créditos orçamentários, forma de pagamento de despesas pelo REGIME DE ADIANTAMENTO, que reger-se-á pelas normas estabelecidas, obedecidas pelos princípios administrativos as regras do art. 95, §2º normas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2º. Entende-se por Regime de Adiantamento a entrega de numerários a título de suprimento de fundos ao Ordenador de despesas - Presidente do Legislativo, precedida de autorização da Mesa Diretora da Câmara Municipal, composta pelo Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, empenho na dotação orçamentária própria e registro contábil específico em nome do responsável pelo recebimento do recurso.

Art. 3º. O Regime de Adiantamento destina-se à cobertura de despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação, que economicamente não justifiquem a adoção do sistema usual de processamento em função do reduzido valor a ser pago (compra direta), pela impossibilidade, inconveniência ou inadequação econômica de estocagem, e em casos de emergência que possam causar prejuízo ao Legislativo.

§ 1º É vedada aplicação dos recursos executados sob este regime em despesa diversa daquela que o adiantamento foi empenhado.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 78.019.593/0001-25
RUA: PAPA JOÃO XXIII, 1086 - CX POSTAL 13 - CEP: 86.240-000
HORÁRIO DE ATENDIMENTO: DAS 08:00/11:30 DAS 13:00/16:00
PORTAL DA TRANSPARÊNCIA:
<https://amoreira.oxy.elotech.com.br/portaltransparencia/2/>
e-mail: secretaria@camarassamoreira.pr.gov.br

§ 2º Não se aplica o uso do Regime de Adiantamento em despesas enquadráveis na categoria econômica de capital.

Art. 4º. As requisições de adiantamento serão efetuadas pelo Ordenador de Despesas, através de requerimento (**modelo anexo I**), junto à Mesa Diretora da Câmara, serão autuados, protocolados e encaminhados para autorização ou não da despesa.

Parágrafo único. Sempre que achar necessário o Presidente poderá consultar os departamentos tesouraria, contábil ou jurídico quanto, a vantajosidade e legalidade da solicitação.

Art. 5º. Poderão realizar-se sob o regime de adiantamento os pagamentos decorrentes das seguintes espécies de despesas:

I - De pagamento de despesas extraordinária e urgente, cuja realização não permita delongas, ou de despesa que tenha de ser efetuada em lugar distante da repartição pagadora;

II - De pagamento de despesas com Segurança Pública, quando efetivamente demonstrado a necessidade e urgência do pronto pagamento;

III - De despesas judiciais;

IV - De pagamentos excepcionais devidamente justificados e autorizados pela Presidência da Câmara ou por expressa determinação e/ou disposição legal;

V - De despesas com bens e serviços de pequena monta e de pronto pagamento (Compra Direta).

IV - Materiais ou serviços a serem adquiridos que não constem no almoxarifado, sejam de urgência e que não resultem no fracionamento de licitação.

Art. 6º. Considera-se pequenas compras e serviços de pronto pagamento e de pequena monta aqueles passíveis de contrato verbal aos quais enquadram-se como Compra Direta ao qual, há vantajosidade e economicidade no seu uso em detrimento do procedimento padrão de aquisição.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 78.019.593/0001-25
RUA: PAPA JOÃO XXIII, 1086 - CX POSTAL 13 - CEP: 86.240-000
HORÁRIO DE ATENDIMENTO: DAS 08:00/11:30 DAS 13:00/16:00
PORTAL DA TRANSPARÊNCIA:
<https://amoreira.oxy.elotech.com.br/portaltransparencia/2/>
e-mail: secretaria@camarassamoreira.pr.gov.br

Art. 7º. As despesas com artigos em quantidade maior de uso ou consumo previsível, correrão pelos itens orçamentários próprios e seguirão o processamento normal de despesa.

Art. 8º. O prazo de aplicação será de **30 dias**, a partir do recebimento do montante.

Art. 9º. Nenhum pagamento poderá ser efetuado fora do período de sua aplicação.

Art. 10. Não se fará novo adiantamento:

- I - Quando não houver prestado contas, no prazo legal, do adiantamento anterior;
- II - Quando deixar de atender a notificação para regularizar a prestação de contas dentro do prazo de 5 (cinco) dias;

Art. 11. Os processos de adiantamento terão sempre andamento preferencial e urgente.

Art. 12. Autorizada a despesa (**modelo anexo II**), esta será empenhada, liquidada e paga com transferência bancária ou PIX, a conta indicada pelo responsável indicado no processo.

Art. 13. As quantias transferidas como adiantamento serão depositadas em instituição bancária/cooperativa de crédito, em nome do responsável, único e exclusivamente.

Art. 14. O responsável pelo Adiantamento responderá pela aplicação do recurso recebido.

Art. 15. Caberá ao Departamento de Contabilidade e de Tesouraria verificar se todas as medidas formais e legais foram observadas, antes de processar a entrega do numerário ao responsável pelo adiantamento.

Art. 16. A cada pagamento efetuado o responsável exigirá o correspondente comprovante, na forma de nota fiscal, cupom fiscal ou recibo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE AMOREIRA
ESTADO DO PARANA

CNPJ: 78.019.593/0001-25

RUA: PAPA JOÃO XXIII, 1086 - CX POSTAL 13 - CEP: 86.240-000

HORÁRIO DE ATENDIMENTO: DAS 08:00/11:30 DAS 13:00/16:00

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA:

<https://amoreira.oxy.elotech.com.br/portaltransparencia/2/>

e-mail: secretaria@camarassamoreira.pr.gov.br

Art. 17. Os comprovantes de pagamento serão sempre emitidos em nome da Câmara Municipal de São Sebastião da Amoreira/PR, CNPJ/MF sob nº. 78.019.593/0001-25.

Art. 18. Os comprovantes de despesas não poderão conter rasuras, emendas, borrões ou valor ilegível, não sendo admitidas em hipótese alguma, segundas vias ou outras vias, fotocópias ou qualquer outra espécie de reprodução.

Art. 19. Em todos os comprovantes de despesas constará o atestado de recebimento do material ou da prestação do serviço.

Art. 20. Nenhuma despesa realizada pelo regime de adiantamento poderá ultrapassar o valor constante do art. 95, §2º normas da Lei Federal nº. 14.133/2021, ou seja, R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 21. O saldo do adiantamento não utilizado será devolvido a conta movimento do Poder Legislativo (agência: 0910 – conta: 27-9 – Banco: 104 - Caixa Econômica Federal), mediante depósito bancário ou transferência, mencionando a identificação do respectivo adiantamento.

Art. 22. O Departamento de Contabilidade e de Tesouraria farão os devidos lançamentos do saldo não utilizado.

Art. 23. O prazo para recolhimento do saldo não utilizado será junto com o termo final do período de aplicação.

Parágrafo único. Excepcionalmente no mês de dezembro, o prazo de aplicação será reduzido para o dia anterior ao início do Recesso Administrativo.

Art. 24. A prestação de contas far-se-á mediante a entrega, no Departamento de Contabilidade e de Tesouraria, dos seguintes documentos:

I – Modelo Anexo III, encaminhando a prestação de contas;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE AMOREIRA
ESTADO DO PARANA

CNPJ: 78.019.593/0001-25

RUA: PAPA JOÃO XXIII, 1086 - CX POSTAL 13 - CEP: 86.240-000

HORÁRIO DE ATENDIMENTO: DAS 08:00/11:30 DAS 13:00/16:00

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA:

<https://amoreira.oxy.elotech.com.br/portaltransparencia/2/>

e-mail: secretaria@camarassamoreira.pr.gov.br

II - Relação de todos os documentos de despesas, mencionando o número e data do documento, espécie de documento, nome do interessado e o valor da despesa, constando no final da relação à soma da despesa realizada;

III – Comprovantes bancários das respectivas despesas pagas;

IV – Comprovante de transferência do saldo não aplicado, caso houver.

Art. 25. Caberá a Direção da Câmara Municipal, a análise da prestação das contas dos adiantamentos.

Art. 26. Recebida a prestação de contas, conforme disposto nesta Lei, a Direção da Câmara Municipal verificará se as suas disposições foram inteiramente atendidas, fazendo as exigências necessárias e fixando prazos razoáveis para que o responsável possa cumpri-las.

Art. 27. Se as prestações de contas forem consideradas de acordo com os dispositivos desta Lei, a Direção da Câmara encaminhará o processo para os Departamentos de Contabilidade e Tesouraria para conferência de saldos bancários.

§ 1º. Conferido os saldos, nos Departamentos de Contabilidade e de Tesouraria, arquivará o processo de adiantamento juntamente com o movimento de empenhos mensais.

§ 2º. Não sendo as contas aprovadas, adotar-se-ão as orientações determinadas pela Direção da Câmara para resolução do problema.

Art. 28. No dia útil imediatamente posterior ao vencimento do prazo de prestação de contas, caso o responsável não tenha apresentado, a Direção da Câmara oficiará o mesmo, concedendo-lhe o prazo final e improrrogável de 5 (cinco) dias para fazê-lo.

Parágrafo único. O prazo para prestação de contas deverá ser realizado no 1º dia útil subsequente ao vencimento do prazo de aplicação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE AMOREIRA
ESTADO DO PARANA**

CNPJ: 78.019.593/0001-25

RUA: PAPA JOÃO XXIII, 1086 - CX POSTAL 13 - CEP: 86.240-000

HORÁRIO DE ATENDIMENTO: DAS 08:00/11:30 DAS 13:00/16:00

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA:

<https://amoreira.oxy.elotech.com.br/portalthransparencia/2/>

e-mail: secretaria@camarassamoreira.pr.gov.br

Art. 29. Não sendo cumprida a obrigação da prestação de contas após o vencimento do prazo final, estabelecido no parágrafo único do artigo anterior, a Direção da Câmara remeterá no dia seguinte, cópia do ofício ao Departamento Jurídico, para abertura de Processo Administrativo nos termos da Legislação.

Parágrafo único. Constitui falta grave a não prestação de contas de adiantamentos no prazo estabelecido pela Lei. Caso ocorra dano ao erário pela não prestação de contas, o departamento Jurídico se manifestará dos procedimentos cabíveis.

Art. 30. Os casos omissos serão dirimidos pela Mesa Executiva do Poder Legislativo;

Art. 31. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

São Sebastião da Amoreira, de 10 de março de 2025.



JOSE APARECIDO BRAGA

Presidente da Câmara Municipal
Biênio 2025-2026



WANDERLEY N. MONTEIRO FILHO

Vice-Presidente
Biênio 2025-2026



JOÃO BATISTA ALVES DA COSTA

1º Secretário
Biênio 2025-2026



OSMAR RAMALHO

2º Secretário
Biênio 2025-2026



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE AMOREIRA
ESTADO DO PARANA

CNPJ: 78.019.593/0001-25

RUA: PAPA JOÃO XXIII, 1086 - CX POSTAL 13 - CEP: 86.240-000

HORÁRIO DE ATENDIMENTO: DAS 08:00/11:30 DAS 13:00/16:00

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA:

<https://amoreira.oxy.elotech.com.br/portalttransparencia/2/>

e-mail: secretaria@camarassamoreira.pr.gov.br

São Sebastião da Amoreira-PR., _____ de _____ de 202__.

ANEXO I

“REQUERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE ADIANTAMENTO”

Protocolo nº _____/202__.

Eu, _____, no exercício de
minhas atribuições legais como **Presidente do Legislativo Municipal** de São
Sebastião da Amoreira-PR., venho através deste solicitar à Mesa Diretora do
Legislativo Municipal, o a autorização para a concessão de Adiantamento no valor
de R\$ _____ (_____) para
a(s) seguinte(s) despesa(s):

Comprometo-me a apresentar a Prestação de Contas acompanhado do(s)
comprovante(s) de despesa(s), devidamente atestado, no **primeiro dia útil**
subsequente ao vencimento do prazo de aplicação, conforme disposto no art. 28,
parágrafo único da Lei xxxx/2025 de xx de xxxxxx de 2025, sob pena de sanções
cabíveis.

XXXXXXXXXXXXXXXXX
Presidente da Câmara
Biênio 202x-202x



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE AMOREIRA
ESTADO DO PARANA

CNPJ: 78.019.593/0001-25

RUA: PAPA JOÃO XXIII, 1086 - CX POSTAL 13 - CEP: 86.240-000

HORÁRIO DE ATENDIMENTO: DAS 08:00/11:30 DAS 13:00/16:00

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA:

<https://amoreira.oxy.elotech.com.br/portalttransparencia/2/>

e-mail: secretaria@camarassamoreira.pr.gov.br

São Sebastião da Amoreira-PR., ____ de _____ de 202__.

ANEXO II

“AUTORIZAÇÃO DE SOLICITAÇÃO DE ADIANTAMENTO”

Diante do requerimento de solicitação de Adiantamento, Protocolo nº ____/202__, pelo atual Presidente do Legislativo, para as despesas nele mencionadas, de acordo com o disposto no art. 5 e 6 da Lei xxx/2025 de xx de xxxxxxxxxxxx de 2025:

Autorizado

Não Autorizado

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Vice Presidente do Legislativo
Biênio 20xx-20xx

Autorizado

Não Autorizado

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
1º Secretário do Legislativo
Biênio 20xx-20xx

Autorizado

Não Autorizado

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
2º Secretário do Legislativo
Biênio 20xx-20xx

Adiantamento nº ____/202__.

Empenho nº ____/20__.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE AMOREIRA
ESTADO DO PARANA

CNPJ: 78.019.593/0001-25

RUA: PAPA JOÃO XXIII, 1086 - CX POSTAL 13 - CEP: 86.240-000

HORÁRIO DE ATENDIMENTO: DAS 08:00/11:30 DAS 13:00/16:00

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA:

<https://amoreira.oxy.elotech.com.br/portalttransparencia/2/>

e-mail: secretaria@camarassamoreira.pr.gov.br

São Sebastião da Amoreira-PR., _____ de _____ de 202__.

ANEXO III

“PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ADIANTAMENTO Nº _____/202__”

SOLICITANTE: _____

CARGO: PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

Relatório das despesas com adiantamento:

ESPÉCIE	DATA	DISCRIMINAÇÃO	EMITENTE	VALOR (R\$)
TOTAL DE DESPESAS			TOTAL DE DESPESAS	R\$ xxx,xx

Valor Adiantado	R\$ xxx,xx
Total dos Gastos	R\$ xxx,xx
Saldo a Restituir	R\$ xxx,xx

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL
BIÊNIO 202x-202x

Certifico e dou fé que a Prestação de contas acima mencionada _____ com os parâmetros da Lei de Adiantamento xxx/20xx de xx de xxxxxxxx de 202x.

_____/_____/_____.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Direção da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 78.019.593/0001-25
RUA: PAPA JOÃO XXIII, 1086 - CX POSTAL 13 - CEP: 86.240-000
HORÁRIO DE ATENDIMENTO: DAS 08:00/11:30 DAS 13:00/16:00
PORTAL DA TRANSPARÊNCIA:
<https://amoreira.oxy.elotech.com.br/portalttransparencia/2/>
e-mail: secretaria@camarassamoreira.pr.gov.br

Mensagem de justificativa

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara de Vereadores projeto de lei que "Dispõe sobre o regime de adiantamento no Poder Legislativo de São Sebastião da Amoreira, e dá outras providências".

Dentre as inovações trazidas pela Lei 14.133/2021, está a possibilidade de regulamentação do procedimento de Compra Direta, está segundo os Tribunais de Contas se dão através do regime de Adiantamento, regime este necessário para fins de regulamentar e fiscalizar o dispêndio do erário para os fins aos quais esta Lei se destina.

Em especial tem-se que o regime de adiantamento visa a cobertura de situações aos quais não se destina ao processo de aquisição regulamentado pela Lei de Licitações, que demonstrem necessidade de o Poder Legislativo estar abrangido por esta possibilidade diante a eventuais imprevistos que possam ocasionar necessária intervenção imediata.

Por fim, contando com vossa ilustre apreciação e esperando-se aprovação do presente projeto de lei, em regime de urgência para andamento dos trâmites pendentes na Secretaria da Câmara Municipal.

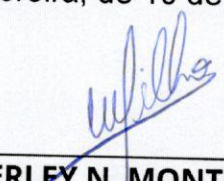
São Sebastião da Amoreira, de 10 de março de 2025.



JOSE APARECIDO BRAGA

Presidente da Câmara

Biênio 2025-2026



WANDERLEY N. MONTEIRO FILHO

Vice-Presidente da Câmara

Biênio 2025-2026



JOÃO BATISTA ALVES DA COSTA

1º Secretário da Câmara

Biênio 2025-2026

OSMAR RAMALHO

2º Secretário da Câmara

Biênio 2025-2026



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
PR**

PROCESSO TIPO GERAL - Nº 119 / 2025

DATA: 07/03/25 - 11:28
Requerente: 15316-CAMARA MUNICIPAL DE SAO SEB. DA AMOREIRA
CPF/CNPJ: **RG/Insc. Est.:**
Endereço: ,
Complemento: **Bairro**
Cidade: - **CEP:**
Telefone: **Celular:**

ASSUNTO/MOTIVO: 82-PROJETOS DE LEI
Projeto de Lei nº 03-2025.

Projeto de Lei nº 03-2025 - Regime de Adiantamento do Poder Legislativo.

Arquivos Vinculados

Data	Usuário	Descrição	Documento
07/03/2025 11:28:34	██████████	1 - Projeto de Lei nº 03-25 assinado.pdf	
07/03/2025 11:28:34	██████████	1.2 - Anexo Acórdão TCE.pdf	
07/03/2025 11:28:34	██████████	1.3 - Lei 1.633 Dispõe sobre o regime de adiantamento no Poder Legislativo Municipal e dá outras providências..pdf	
07/03/2025 11:28:35	██████████	1.4 - Lei 1.639 Inclui os Anexos I e II na Lei Municipal n.º 1.633-2019 e dá outras providências..pdf	
10/03/2025 15:33:26	██████████	1.5 - Protocolo.pdf	
10/03/2025 15:33:32	██████████	1.6 - Certidão.pdf	
10/03/2025 15:33:38	██████████	2.1 - Projeto retificado.pdf	

Zona: **Quadra:** **Data:** 07/03/2025 **Cadastro**



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, nº 1.086 (CP 13) CEP: 86240-000

CNPJ: 78.019.593/0001-25

Fone/Fax (43) 3265-2211

Email: secretaria@camarassamoreira.pr.gov.br

Site: <http://www.camarassamoreira.pr.gov.br>

<https://amoreira.oxy.elotech.com.br/portaltransparencia/2/>

ERRATA

Em relação ao Protocolo Geral nº 119/2025 – Entidade Câmara Municipal e nº 1200/2025 – Entidade Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira – PR, encaminha-se o arquivo corrigido para sanção e publicação da versão original retificada, conforme as observações constantes no Parecer Jurídico do Advogado da Câmara Municipal.

São Sebastião da Amoreira, 13 de março de 2025.

ERRATA

ARIANE JESUINO GARCIA

Auxiliar de Secretária

Câmara Municipal

São Sebastião da Amoreira, 13 de março de 2025.

ARIANE JESUINO GARCIA

Auxiliar de Secretária

Câmara Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
PR**

PROCESSO TIPO GERAL - Nº 119 / 2025

DATA: 07/03/25 - 11:28
Requerente: 15316-CAMARA MUNICIPAL DE SAO SEB. DA AMOREIRA
CPF/CNPJ: **RG/Insc. Est.:**
Endereço: ,
Complemento: **Bairro**
Cidade: - **CEP:**
Telefone: **Celular:**

ASSUNTO/MOTIVO: 82-PROJETOS DE LEI
Projeto de Lei nº 03-2025.

Projeto de Lei nº 03-2025 - Regime de Adiantamento do Poder Legislativo.

Arquivos Vinculados

Data	Usuário	Descrição	Documento
07/03/2025 11:28:34		1 - Projeto de Lei nº 03-25 assinado.pdf	
07/03/2025 11:28:34		1.2 - Anexo Acórdão TCE.pdf	
07/03/2025 11:28:34		1.3 - Lei 1.633 Dispõe sobre o regime de adiantamento no Poder Legislativo Municipal e dá outras providências..pdf	
07/03/2025 11:28:35		1.4 - Lei 1.639 Inclui os Anexos I e II na Lei Municipal n.º 1.633-2019 e dá outras providências..pdf	
10/03/2025 15:33:26		1.5 - Protocolo.pdf	
10/03/2025 15:33:32		1.6 - Certidão.pdf	
10/03/2025 15:33:38		2.1 - Projeto retificado.pdf	
12/03/2025 09:45:24		028 - Encaminhamento e PL 017 e PL Legislativo 0032025_assinado.pdf	
13/03/2025 10:50:32		Projeto 03-25- Adiantamento final publicação. doc	
13/03/2025 10:50:32		Errata.pdf	
13/03/2025 10:50:32		Projeto 03-25- Adiantamento final publicação. pdf	

Zona: **Quadra:** **Data:** 07/03/2025 **Cadastro**



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
PR**



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 78.019.593/0001-25

RUA: PAPA JOÃO XXIII, 1086 - CX POSTAL 13 - CEP: 86.240-000

HORÁRIO DE ATENDIMENTO: DAS 08:00/11:30 DAS 13:00/16:00

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA:

<https://amoreira.oxy.elotech.com.br/portalttransparencia/2/>

e-mail: secretaria@camarassamoreira.pr.gov.br

Projeto de Lei nº. 003, de 24 de fevereiro de 2025.

Ementa: “Dispõe sobre o regime de adiantamento no Poder Legislativo de São Sebastião da Amoreira, e dá outras providências”.

A Mesa Executiva da Câmara Municipal de São Sebastião da Amoreira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, vêm, respeitosamente, ao plenário propor o presente Projeto de Lei, em regime de urgência, nos seguintes termos:

Art. 1º. Fica autorizado ao Poder Legislativo adotar o regime de suprimento de fundos, nos limites dos seus créditos orçamentários, forma de pagamento de despesas pelo REGIME DE ADIANTAMENTO, que reger-se-á pelas normas estabelecidas, obedecidas pelos princípios administrativos as regras do art. 95, § 2º normas da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Art. 2º. Entende-se por Regime de Adiantamento a entrega de numerários a título de suprimento de fundos ao Ordenador de Despesas - Presidente do Legislativo, precedida de autorização da Mesa Diretora da Câmara Municipal, composta pelo Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, empenho na dotação orçamentária própria e registro contábil específico em nome do responsável pelo recebimento do recurso.

Art. 3º. O Regime de Adiantamento destina-se à cobertura de despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação, que economicamente não justifiquem a adoção do sistema usual de processamento em função do reduzido valor a ser pago (compra direta), pela impossibilidade, inconveniência ou inadequação econômica de estocagem, e em casos de emergência que possam causar prejuízo ao Legislativo.

§ 1º. É vedada aplicação dos recursos executados sob este regime em despesa diversa daquela que o adiantamento foi empenhado.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE AMOREIRA
ESTADO DO PARANA

CNPJ: 78.019.593/0001-25

RUA: PAPA JOÃO XXIII, 1086 - CX POSTAL 13 - CEP: 86.240-000

HORÁRIO DE ATENDIMENTO: DAS 08:00/11:30 DAS 13:00/16:00

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA:

<https://amoreira.oxy.elotech.com.br/portalttransparencia/2/>

e-mail: secretaria@camarassamoreira.pr.gov.br

§ 2º. Não se aplica o uso do Regime de Adiantamento em despesas enquadráveis na categoria econômica de capital.

Art. 4º. As requisições de adiantamento serão efetuadas pelo Ordenador de Despesas, através de requerimento (**modelo anexo I**), junto à Mesa Diretora da Câmara, serão autuados, protocolados e encaminhados para autorização ou não da despesa.

Parágrafo único. Sempre que achar necessário o Presidente poderá consultar os departamentos tesouraria, contábil ou jurídico, quanto à vantajosidade e legalidade da solicitação.

Art. 5º. Poderão realizar-se sob o regime de adiantamento os pagamentos decorrentes das seguintes espécies de despesas:

I - De pagamento de despesas extraordinárias e urgentes, cuja realização não permita delongas, ou de despesa que tenha de ser efetuada em lugar distante da repartição pagadora;

II - De pagamento de despesas com Segurança Pública, quando efetivamente demonstrado a necessidade e urgência do pronto pagamento;

III – De despesas judiciais;

IV – De pagamentos excepcionais devidamente justificados e autorizados pela Presidência da Câmara ou por expressa determinação e/ou disposição legal;

V – De despesas com bens e serviços de pequena monta e de pronto pagamento (Compra Direta).

IV - Materiais ou serviços a serem adquiridos que não constem no almoxarifado, sejam de urgência e que não resultem no fracionamento de licitação.

Art. 6º. Considera-se pequenas compras e serviços de pronto pagamento e de pequena monta aqueles passíveis de contrato verbal aos quais enquadram-se como Compra Direta ao qual, há vantajosidade e economicidade no seu uso em detrimento do procedimento padrão de aquisição.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE AMOREIRA
ESTADO DO PARANA

CNPJ: 78.019.593/0001-25

RUA: PAPA JOÃO XXIII, 1086 - CX POSTAL 13 - CEP: 86.240-000

HORÁRIO DE ATENDIMENTO: DAS 08:00/11:30 DAS 13:00/16:00

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA:

<https://amoreira.oxy.elotech.com.br/portalttransparencia/2/>

e-mail: secretaria@camarassamoreira.pr.gov.br

Art. 7º. As despesas com artigos em quantidade maior de uso ou consumo previsível, correrão pelos itens orçamentários próprios e seguirão o processamento normal de despesa.

Art. 8º. O prazo de aplicação será de **30 dias**, a partir do recebimento do montante.

Art. 9º. Nenhum pagamento poderá ser efetuado fora do período de sua aplicação.

Art. 10. Não se fará novo adiantamento:

I - Quando não houver prestado contas, no prazo legal, do adiantamento anterior;

II - Quando deixar de atender a notificação para regularizar a prestação de contas dentro do prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 11. Os processos de adiantamento terão sempre andamento preferencial e urgente.

Art. 12. Autorizada a despesa (**modelo anexo II**), esta será empenhada, liquidada e paga com transferência bancária ou PIX, na conta indicada pelo responsável no processo.

Art. 13. As quantias transferidas como adiantamento serão depositadas em instituição bancária/cooperativa de crédito, em nome do responsável, único e exclusivamente.

Art. 14. O responsável pelo Adiantamento responderá pela aplicação do recurso recebido.

Art. 15. Caberá ao Departamento de Contabilidade e de Tesouraria verificar se todas as medidas formais e legais foram observadas, antes de processar a entrega do numerário ao responsável pelo adiantamento.

Art. 16. A cada pagamento efetuado o responsável exigirá o correspondente comprovante, na forma de nota fiscal, cupom fiscal ou recibo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE AMOREIRA
ESTADO DO PARANA

CNPJ: 78.019.593/0001-25
RUA: PAPA JOÃO XXIII, 1086 - CX POSTAL 13 - CEP: 86.240-000
HORÁRIO DE ATENDIMENTO: DAS 08:00/11:30 DAS 13:00/16:00
PORTAL DA TRANSPARÊNCIA:
<https://amoreira.oxy.elotech.com.br/portalttransparencia/2/>
e-mail: secretaria@camarassamoreira.pr.gov.br

Art. 17. Os comprovantes de pagamento serão sempre emitidos em nome da Câmara Municipal de São Sebastião da Amoreira/PR, CNPJ/MF sob nº. 78.019.593/0001-25.

Art. 18. Os comprovantes de despesas não poderão conter rasuras, emendas, borrões ou valor ilegível, não sendo admitidas em hipótese alguma, segundas vias ou outras vias, fotocópias ou qualquer outra espécie de reprodução.

Art. 19. Em todos os comprovantes de despesas constará o atestado de recebimento do material ou da prestação do serviço.

Art. 20. Nenhuma despesa realizada pelo regime de adiantamento poderá ultrapassar o valor constante do art. 95, § 2º normas da Lei Federal nº. 14.133/2021, ou seja, R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 21. O saldo do adiantamento não utilizado será devolvido a conta movimento do Poder Legislativo (agência: 0910 – conta: 27-9 – Banco: 104 - Caixa Econômica Federal), mediante depósito bancário ou transferência, mencionando a identificação do respectivo adiantamento.

Art. 22. O Departamento de Contabilidade e de Tesouraria farão os devidos lançamentos do saldo não utilizado.

Art. 23. O prazo para recolhimento do saldo não utilizado será junto com o termo final do período de aplicação.

Parágrafo único. Excepcionalmente no mês de dezembro, o prazo de aplicação será reduzido para o dia anterior ao início do Recesso Administrativo.

Art. 24. A prestação de contas far-se-á mediante a entrega, no Departamento de Contabilidade e de Tesouraria, dos seguintes documentos:

I – Modelo Anexo III, encaminhando a prestação de contas;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 78.019.593/0001-25

RUA: PAPA JOÃO XXIII, 1086 - CX POSTAL 13 - CEP: 86.240-000

HORÁRIO DE ATENDIMENTO: DAS 08:00/11:30 DAS 13:00/16:00

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA:

<https://amoreira.oxy.elotech.com.br/portalttransparencia/2/>

e-mail: secretaria@camarassamoreira.pr.gov.br

II - Relação de todos os documentos de despesas, mencionando o número e data do documento, espécie de documento, nome do interessado e o valor da despesa, constando no final da relação à soma da despesa realizada;

III – Comprovantes bancários das respectivas despesas pagas;

IV – Comprovante de transferência do saldo não aplicado, caso houver.

Art. 25. Caberá a Direção da Câmara Municipal, a análise da prestação das contas dos adiantamentos.

Art. 26. Recebida a prestação de contas, conforme disposto nesta Lei, a Direção da Câmara Municipal verificará se as suas disposições foram inteiramente atendidas, fazendo as exigências necessárias e fixando prazos razoáveis para que o responsável possa cumpri-las, podendo solicitar orientação do Controle Interno, sempre que achar necessário.

Art. 27. Se as prestações de contas forem consideradas de acordo com os dispositivos desta Lei, a Direção da Câmara encaminhará o processo para os Departamentos de Contabilidade e Tesouraria para conferência de saldos bancários.

§ 1º. Conferido os saldos, nos Departamentos de Contabilidade e de Tesouraria, arquivará o processo de adiantamento juntamente com o movimento de empenhos mensais.

§ 2º. Não sendo as contas aprovadas, a Direção da Câmara encaminhará o processo para a Mesa Diretora para adoção das orientações pertinentes para a resolução do problema.

Art. 28. No dia útil imediatamente posterior ao vencimento do prazo de prestação de contas, caso o responsável não tenha apresentado, a Mesa Diretora oficiará o mesmo, concedendo-lhe o prazo final e improrrogável de 5 (cinco) dias para fazê-lo.

Parágrafo único. O prazo para prestação de contas deverá ser realizado no 1º dia útil subsequente ao vencimento do prazo de aplicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE AMOREIRA
ESTADO DO PARANA

CNPJ: 78.019.593/0001-25

RUA: PAPA JOÃO XXIII, 1086 - CX POSTAL 13 - CEP: 86.240-000

HORÁRIO DE ATENDIMENTO: DAS 08:00/11:30 DAS 13:00/16:00

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA:

<https://amoreira.oxy.elotech.com.br/portaltransparencia/2/>

e-mail: secretaria@camarassamoreira.pr.gov.br

Art. 29. Não sendo cumprida a obrigação da prestação de contas após o vencimento do prazo final, estabelecido no artigo anterior, a Mesa Diretora remeterá no dia seguinte, cópia do ofício ao Departamento Jurídico, para abertura de Processo Administrativo nos termos da Legislação.

Parágrafo único. Constitui falta grave a não prestação de contas de adiantamentos no prazo estabelecido pela Lei. Caso ocorra dano ao erário pela não prestação de contas, o Departamento Jurídico se manifestará dos procedimentos cabíveis.

Art. 30. Os casos omissos serão dirimidos pela Mesa Diretora do Poder Legislativo.

Art. 31. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

São Sebastião da Amoreira, de 10 de março de 2025.

JOSÉ APARECIDO BRAGA

Presidente da Câmara Municipal
Biênio 2025-2026

WANDERLEY N. MONTEIRO FILHO

Vice-Presidente
Biênio 2025-2026

JOÃO BATISTA ALVES DA COSTA

1º Secretário
Biênio 2025-2026

OSMAR RAMALHO

2º Secretário
Biênio 2025-2026



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE AMOREIRA
ESTADO DO PARANA

CNPJ: 78.019.593/0001-25
RUA: PAPA JOÃO XXIII, 1086 - CX POSTAL 13 - CEP: 86.240-000
HORÁRIO DE ATENDIMENTO: DAS 08:00/11:30 DAS 13:00/16:00
PORTAL DA TRANSPARÊNCIA:
<https://amoreira.oxy.elotech.com.br/portalttransparencia/2/>
e-mail: secretaria@camarassamoreira.pr.gov.br

São Sebastião da Amoreira-PR., _____ de _____ de 202__.

ANEXO I

“REQUERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE ADIANTAMENTO”

Protocolo nº _____/202__.

Eu, _____, no exercício de minhas atribuições legais como **Presidente do Legislativo Municipal** de São Sebastião da Amoreira-PR., venho através deste solicitar à Mesa Diretora do Legislativo Municipal, o autorização para a concessão de Adiantamento no valor de R\$ _____ (_____) para a(s) seguinte(s) despesa(s):

Comprometo-me a apresentar a Prestação de Contas acompanhado do(s) comprovante(s) de despesa(s), devidamente atestado, no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da data de recebimento do montante, conforme disposto no art. 8 da Lei xxxx/2025 de xx de fevereiro de 2025, sob pena de sanções cabíveis.

Nome: _____

Presidente da Câmara
Biênio 202__-202__

São Sebastião da Amoreira-PR., _____ de _____ de 202__.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE AMOREIRA
ESTADO DO PARANA

CNPJ: 78.019.593/0001-25
RUA: PAPA JOÃO XXIII, 1086 - CX POSTAL 13 - CEP: 86.240-000
HORÁRIO DE ATENDIMENTO: DAS 08:00/11:30 DAS 13:00/16:00
PORTAL DA TRANSPARÊNCIA:
<https://amoreira.oxy.elotech.com.br/portalttransparencia/2/>
e-mail: secretaria@camarassamoreira.pr.gov.br

ANEXO II
“AUTORIZAÇÃO DE SOLICITAÇÃO DE ADIANTAMENTO”

Diante do requerimento de solicitação de Adiantamento, Protocolo nº ____/202__, pelo atual Presidente do Legislativo, para as despesas nele mencionadas, de acordo com o disposto no art. 5 e 6 da Lei xxx/2025 de xx de fevereiro de 2025:

Autorizado

Não Autorizado

Nome: _____

Vice Presidente do Legislativo
Biênio 20__ - 20__

Autorizado

Não Autorizado

Nome: _____

1º Secretário do Legislativo
Biênio 20__ - 20__

Autorizado

Não Autorizado

Nome: _____

2º Secretário do Legislativo
Biênio 20__ - 20__

Adiantamento nº ____/202__.

Empenho nº ____/20__.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE AMOREIRA
ESTADO DO PARANA

CNPJ: 78.019.593/0001-25

RUA: PAPA JOÃO XXIII, 1086 - CX POSTAL 13 - CEP: 86.240-000

HORÁRIO DE ATENDIMENTO: DAS 08:00/11:30 DAS 13:00/16:00

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA:

<https://amoreira.oxy.elotech.com.br/portaltransparencia/2/>

e-mail: secretaria@camarassamoreira.pr.gov.br

São Sebastião da Amoreira-PR., _____ de _____ de 202__.

ANEXO III

“PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ADIANTAMENTO Nº _____/202__”

SOLICITANTE: _____

CARGO: PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

Relatório das despesas com adiantamento:

ESPÉCIE	DATA	DISCRIMINAÇÃO	EMITENTE	VALOR (R\$)
TOTAL DE DESPESAS			TOTAL DE DESPESAS	R\$ xxx,xx

Valor Adiantado	R\$ xxx,xx
Total dos Gastos	R\$ xxx,xx
Saldo a Restituir	R\$ xxx,xx

Nome: _____
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL
BIÊNIO 202__ - 202__

Certifico e dou fé que a Prestação de contas acima mencionada _____ com os parâmetros da Lei de Adiantamento xxx/20xx de xx de fevereiro de 202x.

_____/_____/_____.

Nome: _____

Direção da Câmara Municipal

Mensagem de justificativa



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE AMOREIRA
ESTADO DO PARANA

CNPJ: 78.019.593/0001-25

RUA: PAPA JOÃO XXIII, 1086 - CX POSTAL 13 - CEP: 86.240-000

HORÁRIO DE ATENDIMENTO: DAS 08:00/11:30 DAS 13:00/16:00

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA:

<https://amoreira.oxy.elotech.com.br/portalttransparencia/2/>

e-mail: secretaria@camarassamoreira.pr.gov.br

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara de Vereadores projeto de lei que “Dispõe sobre o regime de adiantamento no Poder Legislativo de São Sebastião da Amoreira, e dá outras providências”.

Dentre as inovações trazidas pela Lei 14.133/2021, está a possibilidade de regulamentação do procedimento de Compra Direta, está segundo os Tribunais de Contas se dão através do regime de Adiantamento, regime este necessário para fins de regulamentar e fiscalizar o dispêndio do erário para os fins aos quais esta Lei se destina.

Em especial tem-se que o regime de adiantamento visa a cobertura de situações aos quais não se destina ao processo de aquisição regulamentado pela Lei de Licitações, que demonstrem necessidade de o Poder Legislativo estar abrangido por esta possibilidade diante a eventuais imprevistos que possam ocasionar necessária intervenção imediata.

Por fim, contando com vossa ilustre apreciação e esperando-se aprovação do presente projeto de lei, em regime de urgência para andamento dos trâmites pendentes na Secretaria da Câmara Municipal.

São Sebastião da Amoreira, de 10 de março de 2025.

JOSÉ APARECIDO BRAGA

Presidente da Câmara Municipal
Biênio 2025-2026

WANDERLEY N. MONTEIRO FILHO

Vice-Presidente
Biênio 2025-2026

JOÃO BATISTA ALVES DA COSTA

1º Secretário
Biênio 2025-2026

OSMAR RAMALHO

2º Secretário
Biênio 2025-2026